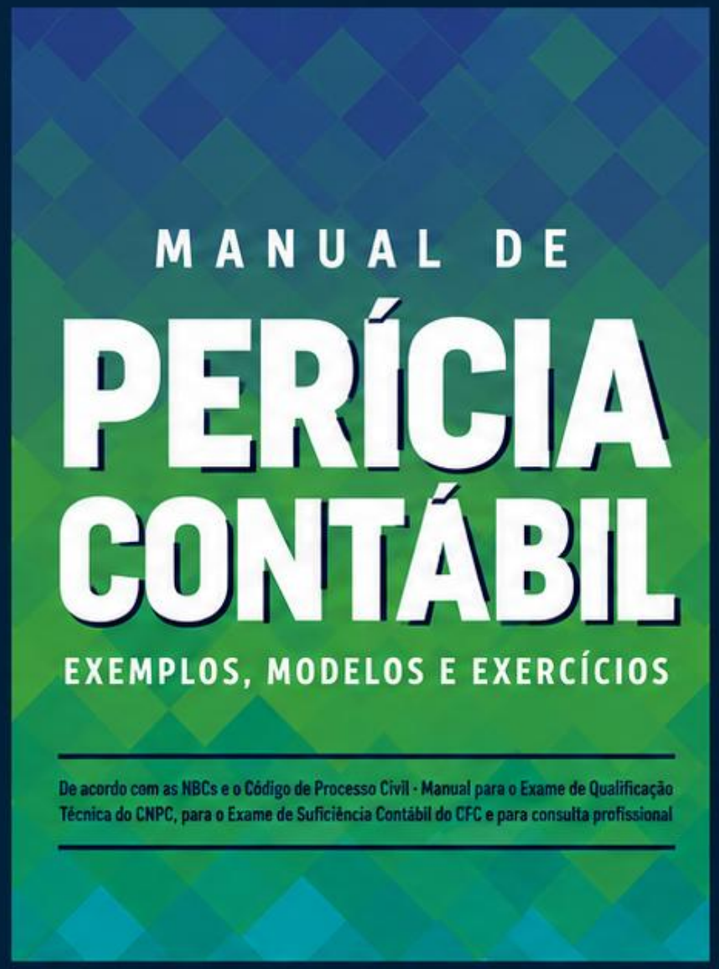


SILVIO CREPALDI

MANUAL DE PERÍCIA CONTÁBIL

Exemplos, modelos e exercícios

- De acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e o Código de Processo Civil
- Preparação para o Exame de Qualificação Técnica do CNPC e o Exame de Suficiência do CFC
- Referência para consulta profissional



MODALIDADES DE PERÍCIA CONTÁBIL

Aspectos legais e técnicos avançados

Conhecimento, experiência e fundamentação técnica para uma atuação pericial segura e eficiente.

NBC TP 01 (R2) – 14 MAR 2025

LEGISLAÇÃO
Aplicada à Perícia Contábil

TÉCNICAS
Modernas de Auditoria e Análise

FUNDAMENTAÇÃO
Técnica e **Legal**

ATUAÇÃO SEGURA
e Eficiente

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

EXPERIÊNCIA • ENSINO • CONFIANÇA

www.crepaldi.adv.br

@professor.crepaldi

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia contábil: fundamentos e importância

Conhecimento técnico para esclarecer fatos e subsidiar decisões

Prova técnica e científica

- Examina fatos de natureza contábil com procedimentos técnicos e científicos.
- Fundamenta conclusões em elementos de prova, método e análise documentada.
- Apresenta resultados em laudo pericial contábil ou parecer técnico contábil.

Contribuição para a justiça

- Esclarece questões contábeis relevantes para a solução de controvérsias.
- Exige competência, responsabilidade e rigor técnico do profissional.
- Aplica-se nos âmbitos judicial e extrajudicial, inclusive arbitral.

O laudo subsidia a decisão: o juiz aprecia suas conclusões de forma fundamentada (CPC, art. 479).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2), Perito Contábil (2025).
BRASIL — Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 464, 473 e 479. NBC TP 01 (R2): observar a retificação de 2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fundamentos e legislação da perícia contábil

Normas técnicas, habilitação profissional e produção da prova

Normas do CFC

NBC TP 01 (R2)
Diretrizes e procedimentos da perícia contábil.

NBC PP 01 (R2)
Atuação e responsabilidade do perito contábil.

Regulamentação profissional

Decreto-Lei nº 9.295/1946
Arts. 25, alínea c, e 26: atribuições periciais contábeis e sua reserva profissional, ressalvados os direitos adquiridos previstos em lei.

Prova no processo civil

Lei nº 13.105/2015 — CPC

Arts. 149 e 156: o perito como auxiliar da Justiça.

Arts. 464 a 480: produção e apreciação da prova pericial.

O perito nomeado auxilia o juízo no esclarecimento de fatos que exigem conhecimento técnico ou científico.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Decreto-Lei nº 9.295/1946; Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

— PROFESSOR — Silvio Crepaldi

Perícia contábil

Conceito, finalidade e comunicação dos resultados

Conceito e finalidade

Conjunto de **procedimentos técnicos e científicos** destinados a fornecer elementos de prova para esclarecer fatos de **natureza contábil** e subsidiar a solução de controvérsias.

Âmbitos de atuação

Judicial e extrajudicial, inclusive arbitral.

Comunicação dos resultados

Laudo pericial contábil

Apresenta a análise e as conclusões do perito sobre o objeto da perícia.

Parecer técnico contábil

Apresenta a análise técnica do assistente técnico, conforme sua atuação.

Conclusões fundamentadas em método, análise e elementos de prova.

Na esfera judicial, o juiz aprecia o laudo de forma fundamentada (CPC, art. 479).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil (2025), com retificação de 2026.
BRASIL — Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), arts. 464, 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Legislação e normas aplicáveis

Base legal e normativa da perícia contábil no Brasil

Habilitação e atribuições

Decreto-Lei nº 9.295/1946

- **Art. 12**: habilitação e registro profissional no CRC.
- **Arts. 25, c, e 26**: perícias contábeis como atribuição privativa dos contadores, ressalvados os direitos adquiridos previstos em lei.

Lei nº 12.249/2010:
alterações na regulamentação profissional.

Normas do CFC

NBC TP 01 (R2)
Procedimentos técnicos e estrutura do laudo e do parecer.

NBC PP 01 (R2)
Atuação e responsabilidade profissional do perito contábil.

Publicação no DOU:
14/03/2025.

Processo civil

Lei nº 13.105/2015 — CPC

- **Arts. 149 e 156**: função do perito e nomeação.
- **Arts. 464 a 480**: produção da prova pericial.
- **Arts. 473 e 479**: requisitos do laudo e apreciação pelo juiz.

Habilitação profissional, rigor técnico e observância das regras processuais.

Referências: BRASIL — Decreto-Lei nº 9.295/1946, com alterações; Leis nº 12.249/2010 e nº 13.105/2015. CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025. NBC TP 01 (R2): retificação de 14/09/2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Perícia judicial e extrajudicial

Diferentes âmbitos de atuação, com rigor técnico comum

Judicial

Realizada sob a tutela do Poder Judiciário.

- Perito nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente pelas partes, nos termos do art. 471 do CPC.
- Perito do juízo atua como auxiliar da Justiça.
- Laudo fundamentado e respostas aos quesitos pertinentes.

Base: CPC, arts. 149, 156 e 464 a 480.

Extrajudicial

Realizada nos âmbitos arbitral, estatal ou voluntário.

- **Arbitral:** segue a Lei de Arbitragem e as regras aplicáveis ao procedimento.
- **Estatal:** executada sob o controle de órgãos do Estado.
- **Voluntária:** contratada pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Base: NBC TP 01 (R2); Lei nº 9.307/1996, art. 22, na arbitragem.

Em ambas: competência profissional, procedimentos técnicos, documentação e conclusões fundamentadas.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Lei nº 13.105/2015 (CPC); Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia extrajudicial

Modalidades e regras de realização



Exercida fora da tutela do Poder Judiciário, nos âmbitos arbitral, estatal ou voluntário.

Arbitral

- Realizada no procedimento arbitral.
- Segue a Lei de Arbitragem e as regras aplicáveis ao procedimento.
- A perícia pode ser determinada pelo árbitro ou tribunal arbitral.

Estatal

- Executada sob o controle de órgãos do Estado.
- Observa a legislação e as regras próprias do órgão competente.
- Sua realização decorre das atribuições e do procedimento aplicável.

Voluntária

- Contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.
- Objeto, prazo e honorários são definidos na contratação.
- Preserva o rigor técnico e a responsabilidade profissional.

Autonomia de realização com observância das normas técnicas e profissionais.

Referências normativas: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), arts. 21 e 22.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia extrajudicial: importância e benefícios

Subsídios técnicos para decisões e solução de controvérsias



Clareza técnica

- Esclarece fatos contábeis, valores e critérios de cálculo.
- Fundamenta conclusões em método, documentos e análise técnica.

Apoio à solução de conflitos

- Pode apoiar negociações, mediação e arbitragem.
- Ajuda a delimitar divergências e avaliar propostas de acordo.

Decisões mais informadas

- Oferece elementos técnicos para avaliar riscos e alternativas.
- Pode evitar retrabalho e litígios desnecessários, conforme o caso.

Os benefícios dependem da qualidade do trabalho, da complexidade do caso e da cooperação dos envolvidos.

Na mediação, a análise técnica subsidia as partes; a solução depende do consenso.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Lei nº 9.307/1996, arts. 21 e 22; Lei nº 13.140/2015, arts. 1º, 2º e 30.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Vale a pena pedir uma pericia extrajudicial?



PROFESSOR
Silvio Crepaldi

1 Antes de entrar com uma ação judicial



A perícia extrajudicial ajuda a **avaliar documentos**, calcular valores e verificar se há fundamentos técnicos suficientes para ingressar com um processo, reduzindo riscos e aumentando a segurança da decisão.

- **Analisar documentos**
- **Calcular valores**
- **Verificar fundamentos técnicos**
- **Reduzir riscos e aumentar a segurança**

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

2. Durante negociações e acordos

Um laudo técnico apresenta **cálculos e informações imparciais,** dando mais credibilidade às propostas e facilitando acordos entre as partes, muitas vezes evitando a judicialização.

- Fornece **cálculos precisos**
- Apresenta **informações imparciais**
- Facilita **acordos entre as partes**
- Evita a **judicialização**



PROFESSOR
Silvio Crepaldi

3. Em auditorias e prevenção de conflitos

A **perícia pode identificar inconsistências, erros ou riscos contábeis** antes que eles gerem prejuízos ou se transformem em disputas judiciais, permitindo que a empresa adote medidas preventivas.



IDENTIFICA RISCOS

PREVINE PREJUÍZOS

EVITA DISPUTAS JUDICIAIS

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil na arbitragem

Prova técnica para subsidiar a decisão arbitral

Fundamento legal
Lei nº 9.307/1996

- **Art. 1º:** arbitragem de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.
- **Art. 22:** o árbitro ou tribunal arbitral pode determinar perícias, a pedido das partes ou de ofício.

Regras do procedimento

- **Art. 21:** procedimento definido na convenção de arbitragem ou disciplinado pelos árbitros.
- Observância do regulamento institucional aplicável.
- Respeito ao contraditório e à igualdade das partes.

Atuação do perito

- Observa a NBC TP 01 (R2) e a NBC PP 01 (R2).
- Examina o objeto pericial e fundamenta suas conclusões técnicas.
- Apresenta laudo e esclarecimentos conforme as regras do procedimento.

O perito esclarece questões contábeis; o árbitro ou tribunal arbitral decide a controvérsia.

Referências: BRASIL — Lei nº 9.307/1996 (Lei de Arbitragem), com alterações, arts. 1º, 21 e 22.
CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil oficial ou estatal

Atuação técnica sob o controle de órgãos do Estado

Âmbito institucional

- Examina fatos de natureza contábil em procedimentos conduzidos por órgãos do Estado.
- Pode subsidiar investigações e trabalhos do Ministério Público, de CPIs e de órgãos administrativos, conforme suas atribuições.

Regras aplicáveis

- Observa as normas técnicas e profissionais contábeis e a legislação específica do órgão e do procedimento.
- Na perícia oficial criminal, a Lei nº 12.030/2009 assegura autonomia técnica, científica e funcional.

Exemplo de aplicação

Análise de registros contábeis e fluxos financeiros para esclarecer suspeita de desvio de recursos em investigação criminal.

Na esfera criminal: observar o CPP, especialmente os arts. 159 e 160, e as regras da carreira pericial.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Decreto-Lei nº 3.689/1941 (CPP), arts. 159 e 160.
Lei nº 12.030/2009, arts. 1º e 2º — perícias oficiais de natureza criminal.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Perícia contábil voluntária

Contratação espontânea com rigor técnico e responsabilidade

Contratação espontânea

Contratada pelo interessado ou de comum acordo entre as partes, sem determinação judicial.

Definição do objeto, prazo, honorários e entregas.

Aplicações

Pode subsidiar negociações, análise de contratos e acordos extrajudiciais.

Esclarece divergências sobre registros, valores e critérios de cálculo.

Autonomia com limites

O contratante escolhe profissional habilitado.

O perito define procedimentos adequados ao objeto, observando as normas técnicas e profissionais.

Exemplo | Conciliação de valores e exame de documentos para subsidiar um acordo entre empresas.

Liberdade de contratação com fundamentação técnica e observância da legislação.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
BRASIL — Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), arts. 421 e 422; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25 e 26.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA: CONTEXTOS E ESPECIALIDADES

Conhecimento técnico e científico para esclarecer fatos e subsidiar decisões.

CONTEXTO DE ATUAÇÃO

Judicial ou extrajudicial — diferentes especialidades podem atuar em ambos.

No processo civil, o perito é nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente nas condições do art. 471 do CPC.

Contábil

Exame de fatos patrimoniais, registros e documentos contábeis para apurações, avaliações e esclarecimento de controvérsias.

Médica

Avaliação técnica de condições de saúde, capacidade e nexo causal, conforme o objeto da perícia.

Engenharia

Análise de obras, estruturas, falhas, danos e avaliações técnicas.

Informática

Exame de dados, sistemas e evidências digitais, inclusive em incidentes de segurança.

Documentoscopia

Exame de autenticidade documental, alterações e possíveis falsificações.

Exemplos de especialidades; atuação conforme a habilitação profissional e as normas aplicáveis.

Fontes: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 471 e 473; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25 e 26.
Perícia contábil: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

Entenda as diferenças



Tipo de Perícia	Descrição
Perícia Judicial	Realizada no âmbito de processos judiciais, onde o perito contábil é nomeado pelo juiz para esclarecer questões técnicas contábeis relevantes para o caso.
Perícia Extra judicial	Ocorre fora do ambiente judicial, sendo contratada por empresas ou indivíduos para resolver disputas ou esclarecer dúvidas contábeis sem a necessidade de um processo judicial.
Perícia Arbitral	Realizada em processos de arbitragem, onde o perito contábil fornece laudos técnicos que auxiliam na resolução de conflitos por meio de arbitragem.
Perícia Trabalhista	Focada em cálculos de verbas trabalhistas, como horas extras e rescisões, geralmente em disputas trabalhistas.

Professor Silvio Crepaldi

FINALIDADE E IMPORTÂNCIA DA PERÍCIA CONTÁBIL

Esclarecimento técnico de fatos patrimoniais para subsidiar decisões.

Informação fundamentada

Examinar registros e documentos e apresentar conclusões claras, sustentadas por evidências e método.

Apoio às decisões

Subsidiar decisões judiciais, arbitrais e administrativas, dentro dos limites do objeto pericial.

Apuração de irregularidades

Examinar indícios de erros, fraudes e inconsistências quando abrangidos pelo objeto do trabalho.

Esclarecimento patrimonial

Apurar valores, haveres e danos, contribuindo para a compreensão de direitos e obrigações.

EXEMPLOS DE APLICAÇÃO

- Apuração de haveres
- Controvérsias contratuais
- Questões tributárias
- Avaliações em inventários
- Investigações de irregularidades
- Arbitragem

A necessidade da perícia depende da questão técnica e do caso concreto.

O perito esclarece tecnicamente; no processo judicial, o juiz aprecia a prova pericial (CPC, art. 479).

Fontes: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O PERITO CONTÁBIL DO JUÍZO

Conhecimento especializado a serviço da prova judicial

Auxiliar da Justiça, o perito contábil esclarece fatos que dependem de conhecimento técnico ou científico e apresenta conclusões fundamentadas sobre o objeto da perícia.

Imparcialidade

Atuar com independência técnica e observar as regras de impedimento e suspeição.

Fundamentação

Explicar o método, analisar os elementos examinados e responder aos quesitos, respeitando os limites da designação.

Contraditório

Assegurar aos assistentes técnicos acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com comunicação prévia.

O perito fornece esclarecimentos técnicos; o juiz aprecia a prova e decide.

Base legal: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 149, 156, 466, 467, 473 e 479.
Normas profissionais e técnicas: NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

MODALIDADES DA PERÍCIA CONTÁBIL

Classificação conforme o âmbito de realização — NBC TP 01 (R2)

JUDICIAL

Realizada sob a tutela do Poder Judiciário.

No processo civil: perito nomeado pelo juiz ou escolhido consensualmente nas condições do art. 471 do CPC.

EXTRAJUDICIAL

Realizada nos âmbitos arbitral, estatal ou voluntário.

Arbitral	No procedimento de arbitragem, conforme a lei e as regras aplicáveis.
Estatal	Sob o controle de órgãos do Estado.
Voluntária	Contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Áreas de aplicação: trabalhista, societária, tributária e outras.
Elas não se confundem com as modalidades acima.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 156, 465 e 471; Lei nº 9.307/1996, arts. 21 e 22.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

MODALIDADES DA PERÍCIA CONTÁBIL

Judicial e extrajudicial: âmbitos e características.

JUDICIAL

Realizada sob a tutela do **Poder Judiciário**.
O perito atua como auxiliar da Justiça e cumpre o encargo independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 466).

ARBITRAL — EXTRAJUDICIAL

Produz esclarecimentos técnicos no procedimento de arbitragem. O perito examina os fatos; o árbitro ou tribunal arbitral decide o conflito.
Lei nº 9.307/1996, arts. 22 e 31.

ESTATAL — EXTRAJUDICIAL

Executada sob o controle de **órgãos do Estado**, conforme as competências legais e o objeto do trabalho.

VOLUNTÁRIA — EXTRAJUDICIAL

Contratada **espontaneamente** pelo interessado ou de comum acordo entre as partes, para esclarecer questões contábeis e patrimoniais.

Perícia e auditoria têm objetivos e normas próprios; não são atividades equivalentes.

Fontes: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 149, 466 e 471; Lei nº 9.307/1996, arts. 22 e 31.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PERÍCIA ARBITRAL E ESTATAL

Âmbitos extrajudiciais da perícia contábil

ARBITRAL

- **Produz esclarecimentos técnicos em arbitragem** sobre direitos patrimoniais disponíveis.
- O árbitro ou tribunal arbitral pode determinar a realização de perícia, a pedido das partes ou de ofício.

Laudo pericial ≠ sentença arbitral

A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença judicial; se condenatória, constitui título executivo.

Lei nº 9.307/1996, arts. 1º, 22 e 31.

ESTATAL

- **Executada sob o controle de órgãos do Estado,** conforme suas competências legais e o objeto pericial.
- Pode subsidiar procedimentos administrativos, investigativos ou fiscalizatórios que demandem exame técnico contábil.

Delimitação do trabalho

A atividade de fiscalização ou investigação **não** se confunde automaticamente com perícia contábil.

Em ambos os âmbitos: competência profissional, independência técnica, fundamentação e observância das normas aplicáveis.

Fontes: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; Lei nº 9.307/1996, arts. 1º, 22 e 31.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL VOLUNTÁRIA

Contratação espontânea para esclarecer questões patrimoniais.

Contratada pelo **interessado** ou **de comum acordo entre as partes**, sem depender da instauração de processo judicial ou arbitral.

Partilhas consensuais

Apuração de valores contábeis e participações societárias para subsidiar acordos.

Questões societárias

Apuração de haveres e esclarecimento de divergências patrimoniais.

Créditos e obrigações

Exame técnico de saldos, encargos e valores em negociação.

Operações empresariais

Exame pericial de questões contábeis delimitadas em fusões e aquisições.

Due diligence é uma atividade mais ampla e não constitui automaticamente perícia contábil.

Utilização em juízo

O documento técnico pode ser apresentado como prova e será apreciado pelo juiz, observado o contraditório; sua aceitação não é automática.

Fontes: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 369, 371 e 472.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PERÍCIA INTERPROFISSIONAL

Cooperação entre especialidades com respeito às competências profissionais.

01

Competência delimitada

O contador examina as questões de **natureza contábil**. As demais matérias técnicas cabem aos profissionais legalmente habilitados nas respectivas áreas.

02

Base legal

Em perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o **juiz pode nomear** mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico.

CPC, art. 475.

03

Exemplo de aplicação

Apuração de danos em uma indústria: a **engenharia** examina a causa técnica e a capacidade produtiva; a **contabilidade** apura custos e efeitos patrimoniais.

Exemplo didático

Integração de conhecimentos exige delimitação do objeto e das responsabilidades de cada profissional.

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473, § 2º, e 475; Decreto-Lei nº 9.295/1946, arts. 25 e 26. NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL EM PROCESSOS TRABALHISTAS

Apuração técnica de valores e apoio à liquidação

OBJETOS DE APURAÇÃO

- Verbas rescisórias e diferenças salariais.
- Horas extras, adicional noturno e reflexos.
- FGTS e contribuições previdenciárias.
- Efeitos financeiros de adicionais reconhecidos.

Conforme os documentos, o objeto pericial e os critérios aplicáveis ao caso.

LIMITES DA ATUAÇÃO

Respeito à decisão

Na liquidação, os cálculos devem observar o título executivo, sem modificar ou inovar a sentença (CLT, art. 879, § 1º).

Competência profissional

A caracterização de insalubridade e periculosidade cabe a médico do trabalho ou engenheiro do trabalho. O contador apura os efeitos financeiros conforme os parâmetros definidos (CLT, art. 195).

Cálculos de liquidação complexos podem justificar a nomeação de perito pelo juiz (CLT, art. 879, § 6º).

Fontes: CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943), arts. 195 e 879, §§ 1º, 1º-A e 6º.
NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Cálculo de Liquidação e Contestação Trabalhista

Cálculos trabalhistas precisos para reduzir riscos, evitar inconsistências e garantir previsibilidade financeira.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Conceitos-Chave:

Exatidão Técnica Pericial

Cálculo de Fluxo

Serviços:

- Liquidação e revisão de débitos
- Atualização de valores trabalhistas
- Descontos previdenciários

Impacto Financeiro



PERÍCIA CONTÁBIL: VISÃO GERAL

Modalidades por âmbito de realização

PERÍCIA CONTÁBIL

JUDICIAL

Sob a tutela do Poder Judiciário.

No processo civil: nomeação judicial ou escolha consensual nas condições do art. 471 do CPC.

EXTRAJUDICIAL

ARBITRAL

No procedimento de arbitragem.

ESTATAL

Sob o controle de órgãos do Estado.

VOLUNTÁRIA

Contratada pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

ATUAÇÃO INTERPROFISSIONAL

Cooperação entre especialistas, respeitadas as competências de cada profissão.
Na perícia judicial complexa, o CPC admite múltiplos peritos (art. 475).

Fontes: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 471 e 475; Lei nº 9.307/1996, art. 22.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

QUANDO A PERÍCIA CONTÁBIL É NECESSÁRIA?

Quando o esclarecimento de fatos depende de conhecimento contábil especializado.

Questão técnica

A prova do fato exige conhecimento técnico ou científico para examinar registros, apurar valores ou avaliar efeitos patrimoniais.

CPC, art. 156.

Utilidade da prova

A perícia deve contribuir para esclarecer a questão. O juiz a indefere se não exigir conhecimento especializado, se outras provas forem suficientes ou se a verificação for impraticável.

CPC, art. 464, § 1º.

Alternativas processuais

Em questões menos complexas, pode haver prova técnica simplificada. Pareceres ou documentos suficientes também podem permitir a dispensa da perícia.

CPC, arts. 464, § 2º, e 472.

O perito apresenta conclusões técnicas fundamentadas; o juiz aprecia a prova e decide.

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 156, 464, 472, 473 e 479. NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

Síntese aplicável ao processo civil.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

POR QUE REALIZAR PERÍCIA CONTÁBIL?

Esclarecer fatos e fundamentar conclusões técnicas sobre questões contábeis.



Indícios de irregularidades

Examinar registros e documentos para apurar inconsistências e possíveis fraudes, dentro do objeto da perícia.



Aplicação das normas

Avaliar critérios de reconhecimento, mensuração e divulgação conforme as normas contábeis aplicáveis ao caso.



Erros de escrituração

Identificar duplicidades, omissões e classificações inadequadas e quantificar seus efeitos contábeis.



Conduta profissional

Analisar falhas técnicas e seus efeitos, oferecendo subsídios à apuração de eventual responsabilidade.



A perícia produz conclusões técnicas. A responsabilização jurídica cabe à autoridade competente.

Base normativa: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
Base legal: Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 479; Código Civil, arts. 186 e 927.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS

Exemplos práticos para o exame pericial



1. Registros sem suporte adequado

Lançamentos sem documentos ou outros elementos que comprovem os fatos contábeis.

Exemplo: registrar despesa sem evidência de que o serviço foi prestado.

Referência: ITG 2000 (R1) — Escrituração Contábil.



2. Critérios contábeis inadequados

Reconhecimento ou mensuração em desacordo com as normas aplicáveis à entidade.

Exemplos: receita reconhecida antes da satisfação da obrigação de performance;
perda por desvalorização não reconhecida quando devida.

Referências: NBC TG 47 / CPC 47; NBC TG 01 (R4) / CPC 01 (R1).



3. Divulgação insuficiente

Omissão de informações relevantes exigidas nas demonstrações e notas explicativas.

Exemplo: deixar de divulgar contingência cuja divulgação seja exigida.

Referências: NBC TG 25; Lei nº 6.404/1976, art. 176, §§ 4º e 5º, quando aplicável.



Erro não implica, por si só, fraude. A conclusão exige evidências e análise do caso.

Exemplos hipotéticos. Verificar o regime contábil e as normas vigentes no período examinado.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONTRIBUIÇÕES DA PERÍCIA CONTÁBIL

Na Justiça e nas empresas



Subsídio à decisão judicial

Esclarece questões contábeis com análise técnica, método e respostas fundamentadas aos quesitos.

O juiz avalia o laudo em conjunto com as demais provas.

Apuração patrimonial

Identifica e quantifica efeitos econômicos de fatos controvertidos, conforme o objeto e as evidências disponíveis.

Pode apoiar a apuração de haveres, perdas e valores em disputa.

Informação para a governança

Os achados periciais podem subsidiar ações de conformidade e melhorias nos controles internos.

A implementação das medidas cabe à administração.

A contribuição depende da qualidade da prova, do escopo e das evidências.
Não há garantia de prevenção de perdas.

Base legal: Código de Processo Civil — Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 479.
Base normativa: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

DISPUTAS SOCIETÁRIAS



Quando os sócios entram em conflito, a perícia contábil ajuda a transformar números em provas.

- ANÁLISE TÉCNICA
- OBJETIVIDADE E IMPARCIALIDADE
- BASE PARA DECISÕES JUSTAS

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Dissolução Societária

Como funciona a apuração de haveres?

- Direitos dos sócios
- Critérios de avaliação
- Procedimentos legais
- Pagamento dos haveres



PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

1. Levantamento contábil e societário da empresa



O perito reúne e analisa documentos como **contrato social, alterações societárias, balanços, demonstrações contábeis e demais registros necessários** para compreender a situação financeira e a participação de cada sócio.

- **Contrato social**
- **Alterações societárias**
- **Balanços**
- **Demonstrações contábeis**
- **Registros necessários**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

2. Avaliação do patrimônio líquido



Com base na data definida pelo juiz ou pelas partes (**data-base**), é apurado o **patrimônio líquido da empresa,** considerando **ativos, passivos e demais critérios técnicos** previstos na legislação e nas normas contábeis.

- **ATIVOS**
- **PASSIVOS**
- **CRITÉRIOS TÉCNICOS**
- **LEGISLAÇÃO E NORMAS CONTÁBEIS**

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

3. Cálculo dos haveres do sócio



Após a avaliação do patrimônio, o perito calcula o **valor que deve ser pago ao sócio retirante ou excluído**, de acordo com sua participação societária e os critérios estabelecidos no contrato social ou na decisão judicial.

- Participação societária
- Contrato social
- Decisão judicial
- Cálculo do valor devido

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

— O QUE E

Apuracao de haveres: o que a lei determina

DEFINICAO LEGAL

E o procedimento judicial de mensurar o patrimonio liquido a que faz jus o socio retirante, excluido ou falecido — com base no **valor real** da empresa na data da resolucao societaria.

BASE LEGAL

Arts. 599 a 609 do CPC/2015 — procedimento especial de liquidacao pericial. Art. 606 do CPC: o juiz fixa a data e o criterio; o perito executa.

Fonte: centraldeperitos.com.br/blog

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

LAUDO NA APURAÇÃO DE HAVERES

Roteiro didático em 10 pontos — adaptar ao caso concreto

1. Objeto, identificação e questões controvertidas
2. Data-base e critério definidos pelo juízo
3. Documentos, fontes e diligências realizadas
4. Método, premissas e limitações do exame
5. Ativos tangíveis e intangíveis, conforme o critério
6. Passivos e contingências: análise fundamentada
7. Balanço de determinação, quando aplicável
8. Cálculo dos haveres e memória de cálculo
9. Respostas aos quesitos do juiz, das partes e do MP
10. Conclusão, anexos e identificação profissional

Art. 473 do CPC: objeto, análise técnica, método e respostas aos quesitos.
Art. 606: na omissão do contrato social, aplica-se o balanço de determinação com ativos e passivos avaliados a preço de saída.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473, 604 e 606.
Base normativa: NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; ITP 01 — Apuração de Haveres.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA ADUANEIRA

Exame técnico de mercadorias importadas ou destinadas à exportação

Finalidade

Identificar ou quantificar mercadorias e fornecer elementos técnicos sobre classificação fiscal, origem, adequação às normas técnicas ou estado do bem.

Quem realiza

Laboratórios da RFB e prestadores habilitados conforme as regras de credenciamento.

Na falta de perito credenciado para a matéria, admite-se designação *ad hoc* nas condições previstas.

Solicitação e decisão

A fiscalização pode solicitar a perícia. Importador, exportador, transportador ou depositário podem requerê-la.

A autoridade aduaneira decide sobre sua realização.

Distinção importante

A perícia contábil em matéria tributária possui outro escopo: examina registros, bases de cálculo e efeitos contábeis, observadas as NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

Base aduaneira: Decreto nº 6.759/2009, arts. 569, 813 e 814; IN RFB nº 2.086/2022.
Fonte: Receita Federal — serviço "Obter laudo pericial de mercadoria importada ou exportada".
Não há garantia de que o cumprimento da legislação aduaneira seja de exclusividade de contadores.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

APLICAÇÕES DA PERÍCIA ADUANEIRA

Contribuições técnicas para questões com efeitos tributários

Identificação da mercadoria

Apura características, composição e quantidade, oferecendo elementos para verificar classificação fiscal, origem e estado do bem.

> **Exemplo:** análise da composição de um produto importado.

Subsídio à prova

O laudo pode esclarecer fatos controvertidos em procedimentos administrativos e processos judiciais, conforme as regras aplicáveis.

> Em juízo, o magistrado avalia o laudo com as demais provas.

Apuração de divergências

Os resultados podem apoiar a análise de inconsistências nas declarações e de seus efeitos tributários, respeitando os direitos do contribuinte.

> O resultado pode confirmar ou afastar a divergência investigada.

A perícia fornece elementos técnicos; a decisão cabe à autoridade competente.

Base aduaneira: Decreto nº 6.759/2009, arts. 569 e 813; IN RFB nº 2.086/2022.
Prova judicial: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473 e 479. Fonte: Receita Federal (gov.br).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PERÍCIA CONTÁBIL EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA

Subsídios técnicos para decisões, controvérsias e regularização



Esclarecimento de fatos

Examina registros, documentos e cálculos para fundamentar conclusões sobre questões contábeis com efeitos tributários.

Em juízo, respeita o objeto da perícia e responde aos quesitos.



Apuração de valores

Pode quantificar pagamentos indevidos, divergências e créditos, conforme a legislação e as evidências do caso.

Restituição e compensação dependem dos requisitos legais.



Apoio à regularização

Pode fornecer elementos contábeis para avaliar débitos e subsidiar propostas de transação tributária.

As condições dependem da lei e da autoridade competente.

Perícia e planejamento tributário têm finalidades distintas. Economia fiscal e êxito no litígio não são garantidos.

Normas: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
Prova judicial: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 473 e 479.
Tributos: CTN, arts. 165, 170, 170-A e 171; Lei nº 13.988/2020, no âmbito federal.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CAMPOS DE ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL

Possibilidades profissionais e requisitos de acesso

Atuação judicial

Perito do juízo ou assistente técnico em causas que exigem conhecimento contábil especializado.

Exemplos: apuração de haveres, cálculos trabalhistas e controvérsias contratuais.

Atuação extrajudicial

Trabalhos em contextos arbitrais, estatais ou voluntários, conforme a natureza da demanda e a habilitação profissional.

Exemplos: conflitos societários, apuração de valores e pareceres técnicos.

Qualificação e acesso

Exigem competência técnica, regularidade profissional e observância das normas de perícia.

Na esfera judicial, verificar o cadastro do tribunal. Em órgãos públicos, observar concurso ou contratação cabível.

Oportunidades variam conforme a região, a especialização e a demanda. Cadastro não garante nomeação.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156, 465 e 466; Resolução CNJ nº 233/2016.
Base normativa: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

DEMANDAS POR PERÍCIA CONTÁBIL

Situações que podem exigir esclarecimento técnico especializado



Conflitos patrimoniais

Apuração de haveres, partilha de bens e divergências sobre valores em relações contratuais.

O objeto e o critério de avaliação devem ser definidos para o caso.



Questões contábeis complexas

Exame de registros, reconstrução de cálculos e análise de operações que exigem conhecimento especializado.

Método, evidências e limitações precisam ser explicitados.



Qualidade da prova

Conclusões fundamentadas e respostas aos quesitos contribuem para esclarecer os fatos controvertidos.

O juiz aprecia o laudo em conjunto com as demais provas.

Perspectivas de mercado exigem dados verificáveis.
Volume de processos não equivale ao número de perícias contábeis.

Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 156, 473 e 479.
Base normativa: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROCEDIMENTOS E EXECUÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL

Do planejamento ao laudo e aos esclarecimentos

Procedimentos orientados por método, evidências e documentação, com respeito ao objeto da perícia, aos prazos e ao contraditório.

1. **Planejamento**
2. **Diligências e análise**
3. **Elaboração do laudo**
4. **Esclarecimentos**

Síntese didática das fases de trabalho.

Normas: NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
Base legal: CPC — Lei nº 13.105/2015, arts. 466, 473, 477 e 479.



PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

Organização técnica antes da execução

O planejamento deve ser documentado, adequado ao objeto e revisado quando necessário.

01 — Objeto e limites
Delimitar o objeto, o período examinado e os quesitos.

02 — Procedimentos e evidências
Definir métodos, diligências, documentos e registros necessários.

03 — Riscos e informações
Identificar dificuldades, fatos relevantes e limitações do trabalho.

04 — Recursos e equipe
Dimensionar recursos e equipe qualificada, quando necessária, sob supervisão do perito.

05 — Cronograma
Organizar etapas, prazos e comunicação das diligências.

06 — Honorários e custos
Estimar horas, despesas e honorários conforme a complexidade.

Atenção jurídica: falhas podem comprometer a qualidade do trabalho. A responsabilização depende da conduta e dos requisitos legais; não é automática.
No processo civil, o art. 158 do CPC trata de informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa e dos prejuízos causados à parte.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 158, 465 e 466.
Síntese didática — não substitui a leitura das normas.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

EXECUÇÃO TÉCNICA DA PERÍCIA

Procedimentos, evidências e fundamentação

01 Solicitação de documentos

Formalizar o termo de diligência, indicando documentos, informações e prazos pertinentes ao objeto. Registrar o atendimento e eventuais limitações.

02 Análise técnica contábil

Examinar livros, balancetes, extratos, contratos e registros fiscais conforme o objeto. Aplicar procedimentos e métodos adequados aos quesitos.

03 Documentação do trabalho

Registrar diligências, fontes, evidências, cálculos e procedimentos em papéis de trabalho, permitindo acompanhar a formação das conclusões.

04 Elaboração do laudo

Apresentar objeto, análise técnica, método e respostas conclusivas aos quesitos, com fundamentação clara e respeito aos limites da perícia.

Perícia judicial: assegurar aos assistentes técnicos o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames, com comunicação comprovada nos autos e antecedência mínima de 5 dias (CPC, art. 466, § 2º).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, § 2º, e 473.
Síntese didática — procedimentos definidos conforme o caso concreto.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA NA PERÍCIA CONTÁBIL

Clareza, contraditório e respeito ao sigilo

01 Comunicação documentada

Formalizar solicitações, prazos e informações relevantes pelos canais adequados, preservando a imparcialidade.

02 Acompanhamento das diligências

Na perícia judicial, assegurar **acesso** e acompanhamento aos assistentes técnicos, com comunicação comprovada nos autos e antecedência mínima de 5 dias.

CPC, art. 466, § 2º

03 Acesso e confidencialidade

Observar as regras de acesso aos autos, o segredo de justiça e o sigilo profissional. Transparência não autoriza divulgação indiscriminada.

CPC, art. 189

04 Esclarecimentos do laudo

O perito do juízo deve esclarecer dúvidas e divergências técnicas no prazo de 15 dias, nas hipóteses previstas em lei.

CPC, art. 477, § 2º



Comunicação clara e documentada deve caminhar com imparcialidade, contraditório e confidencialidade.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 189, 466 e 477.
Síntese didática — não constitui transcrição literal das normas.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

FLUXO DA PERÍCIA CONTÁBIL JUDICIAL

Do planejamento à entrega e aos esclarecimentos

01 Planejamento



Objeto, quesitos, métodos, recursos e cronograma.

02 Diligências



Solicitação e obtenção de documentos e informações pertinentes.

03 Análise técnica



Exame das evidências, cálculos e documentação dos procedimentos.

04 Elaboração do laudo



Objeto, análise, método, respostas aos quesitos e conclusões fundamentadas.

05 Entrega e esclarecimentos



Protocolo nos autos e esclarecimento de dúvidas e divergências.



Durante todo o trabalho

Rigor técnico, imparcialidade, sigilo, documentação e respeito ao contraditório.



Prazos no processo civil

Laudo: prazo fixado pelo juiz e ao menos 20 dias antes da audiência de instrução e julgamento.

Esclarecimentos: 15 dias nas hipóteses do art. 477, § 2º, do CPC.



Fluxo didático: as etapas podem se sobrepor e exigir revisão do planejamento ou novas diligências.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 466, 473 e 477.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL E PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Estrutura, fundamentação e contribuição para a decisão.



Laudo pericial contábil

Apresenta o trabalho e as conclusões do perito. Na perícia judicial, é elaborado pelo perito do juízo.

Parecer técnico contábil

Apresenta a análise do assistente técnico, podendo concordar ou divergir do laudo, com fundamentação.

Ambos devem respeitar o objeto, os requisitos técnicos e as evidências.
O juiz aprecia a prova de forma fundamentada.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2).
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473, 477, § 1º, e 479.

Síntese didática — requisitos legais e normativos serão detalhados nesta seção.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Organização didática dos principais elementos

01

Identificação e objeto

Identificar processo, partes e perito; delimitar objeto e finalidade da perícia.

02

Método e diligências

Descrever o método, demonstrar sua aceitação na área e registrar procedimentos, diligências e fontes.

03

Análise e fundamentação

Expor exames e cálculos, articulando evidências, normas contábeis e legislação aplicável ao caso.

04

Respostas aos quesitos

Responder conclusivamente aos quesitos do juízo, das partes e do Ministério Público, quando apresentados.

05

Conclusão

Sintetizar os resultados, explicitar limitações e demonstrar como as conclusões foram alcançadas.

06

Encerramento e identificação profissional

Indicar data, assinatura e registro no CRC; organizar anexos e apêndices, quando necessários.

No processo civil: respeitar os limites da designação e apresentar fundamentação em linguagem simples e coerente (CPC, art. 473, §§ 1º e 2º).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026. Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 473.

Síntese didática — não substitui a estrutura completa prevista na norma.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

Análise fundamentada do assistente técnico



Na perícia judicial, é o documento elaborado pelo **assistente técnico da parte** para apresentar **sua análise e suas conclusões**, inclusive sobre o laudo do perito do juízo.

Concordância ou divergência

Pode concordar, divergir ou apontar omissões no laudo, com justificativa técnica, evidências e cálculos pertinentes.

Fundamentação própria

Deve respeitar o objeto, explicitar procedimentos e sustentar as conclusões em elementos verificáveis.

Uso extrajudicial: pareceres podem ser contratados para questões contábeis específicas; a natureza do trabalho e o documento adequado devem ser definidos no escopo.

Na manifestação sobre o laudo, o CPC prevê **15 dias** para apresentação do parecer do assistente técnico (art. 477, § 1º).

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2). Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 472 e 477, § 1º.
Síntese didática — não constitui transcrição literal das normas.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

ASSINATURA, RESPONSABILIDADE E ÉTICA

01 Assinatura e autoria



O perito assina o laudo; o assistente técnico assina seu parecer. Identificar os profissionais e o registro no CRC, conforme a atuação.

02 Responsabilidade ética



Observar a NBC PG 01 e as normas de perícia. Infrações são apuradas pelo Sistema CFC/CRCs, com direito de defesa.

03 Responsabilidade civil



No processo civil, informações inverídicas prestadas por dolo ou culpa podem gerar reparação dos prejuízos causados à parte e inabilitação de 2 a 5 anos.

CPC, art. 158

04 Responsabilidade penal



A falsidade dolosa nas situações previstas no art. 342 do Código Penal pode configurar falsa perícia. Erro técnico, por si só, não basta.

Código Penal, art. 342

A assinatura vincula o profissional ao trabalho que subscreve.
A responsabilização exige apuração da conduta e dos requisitos legais.

Referências: CFC — NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026.
Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 158; Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), art. 342.
A Resolução CFC nº 803/1996 foi revogada pela NBC PG 01.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

O LAUDO COMO PROVA TÉCNICA

Fundamentação e apreciação judicial



O **laudo pericial contábil** apresenta elementos técnicos para esclarecer fatos e apoiar a decisão. Sua força probatória é avaliada no contexto do processo.

Qualidade técnica

Habilitação do perito, método adequado, evidências verificáveis e conclusões fundamentadas.

Processo civil

O juiz deve justificar a consideração ou rejeição das conclusões do laudo, levando em conta o método utilizado.

CPC, arts. 371, 473 e 479

Processo penal

O juiz pode aceitar ou rejeitar o laudo, no todo ou em parte, conforme as regras de apreciação da prova.

CPP, arts. 155 e 182

O laudo não tem superioridade automática sobre as demais provas nem vincula o juiz.
A perícia se limita ao exame técnico do objeto.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026; NBC PP 01 (R2); NBC PG 01.
Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 371, 473 e 479; Decreto-Lei nº 3.689/1941 (CPP), arts. 155 e 182.
A Resolução CFC nº 803/1996 foi revogada pela NBC PG 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

Aplicação no processo civil

Consiste na inquirição de especialista pelo juiz sobre ponto controvertido que exija conhecimento científico ou técnico.

01	Quando cabe	Quando o ponto controvertido for de menor complexidade.
02	Quem determina	O juiz, de ofício ou a requerimento das partes, em substituição à perícia.
03	Quem presta os esclarecimentos	Especialista com formação acadêmica específica na área, que pode utilizar recursos tecnológicos na arguição.



É uma modalidade própria de prova: não se confunde com a elaboração de um laudo pericial resumido.

Base legal: Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 464, §§ 2º a 4º.

Síntese didática — observar o contraditório e as determinações do juízo.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONCEITO DE PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

CPC • art. 464, §§ 2º a 4º



QUANDO CABE

O juiz pode substituir a perícia quando o ponto controvertido for de menor complexidade, de ofício ou a requerimento das partes.

COMO OCORRE

Consiste na inquirição de especialista pelo juiz sobre questão que exige conhecimento técnico ou científico.

QUEM ESCLARECE

Especialista com formação acadêmica específica na área, que pode usar recursos tecnológicos de sons e imagens.

PARECER ESCRITO: HIPÓTESE DISTINTA

Pareceres técnicos ou documentos apresentados na inicial e na contestação, considerados suficientes pelo juiz, podem justificar a dispensa da perícia (art. 472).

Fonte: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 464, §§ 2º a 4º, e 472.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

Vantagens potenciais e limites de aplicação

VANTAGENS POTENCIAIS

Celeridade — pode tornar mais ágil o esclarecimento de questões de menor complexidade.

Economia — pode reduzir atos e custos, conforme o caso concreto.

Objetividade — concentra a inquirição do especialista no ponto controvertido.

LIMITES DE APLICAÇÃO

Menor complexidade — é o critério legal; o valor da causa não define o cabimento.

Exames extensos — questões que exigem investigação aprofundada podem demandar perícia.

Rigor técnico — a simplificação não dispensa esclarecimentos suficientes nem formação específica do especialista.

A escolha cabe ao juiz: a modalidade deve ser adequada à questão técnica a esclarecer.

Síntese didática: os benefícios dependem das circunstâncias do processo.

Fonte: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 464, §§ 2º a 4º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

PROVA TÉCNICA SIMPLIFICADA

Exemplos de possíveis aplicações contábeis no processo civil



CONCILIAÇÃO DE VALORES

Esclarecimento de divergência pontual entre faturas, recibos e pagamentos já documentados.

Questão técnica delimitada



CRITÉRIO DE CÁLCULO

Explicação da aplicação de uma taxa ou índice em demonstrativo, quando houver dúvida técnica de menor complexidade.

Sem exame extenso



LANÇAMENTO CONTÁBIL

Esclarecimento sobre a natureza de um lançamento específico, com documentação disponível e escopo restrito.

Documentação suficiente

O juiz avalia o cabimento e ouve o especialista: o critério é a menor complexidade do ponto controvertido.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Exemplos hipotéticos e didáticos; não representam hipóteses automáticas de cabimento.
Fonte: BRASIL. Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 464, §§ 2º a 4º.

PERÍCIA CONTÁBIL EM CASOS JUDICIAIS

Aplicações que podem exigir exame técnico aprofundado



PERDAS E DANOS

Danos emergentes: prejuízo efetivamente sofrido.

Lucros cessantes: ganhos que razoavelmente deixaram de ser obtidos, com fundamento em evidências e nexo causal.

Código Civil, arts. 402 e 403



APURAÇÃO DE HAVERES

Mensuração dos haveres do sócio conforme a data e o critério definidos pelo juiz, à vista do contrato social.

Na omissão contratual, aplica-se o balanço de determinação.

CPC, arts. 604 e 606 • ITP 01



CONTRATOS BANCÁRIOS

Análise de juros, encargos, amortizações e saldos, conforme o contrato e os parâmetros fixados no processo.

O exame contábil subsidia a decisão; a apreciação jurídica cabe ao juiz.

NBC TP 01 (R2) • CPC, art. 473

A complexidade do ponto controvertido orienta a escolha entre perícia e prova técnica simplificada.

Referências: Código Civil; CPC/2015; CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026, e ITP 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Resolução CMN nº 4.966/2021

Critérios contábeis para as instituições abrangidas pela norma

Classificação, mensuração e perdas esperadas de crédito

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Fonte: Banco Central do Brasil — Resolução CMN nº 4.966, de 25/11/2021, com alterações posteriores.



Resolução CMN nº 4.966/2021

O que muda e quando se aplica

01 Convergência internacional

Aproxima os critérios do Cosif dos padrões internacionais para instrumentos financeiros, com adaptações regulatórias.

02 Atualização normativa

Revogou, entre outras, as Resoluções CMN nº 2.682/1999 e nº 3.533/2008, a partir de 1º/1/2025.

03 Informação e risco de crédito

Atualiza classificação, mensuração e reconhecimento de perdas esperadas, apoiando a análise das demonstrações financeiras.

04 Aplicação em etapas

Regras centrais: desde 1º/1/2025.
Novos critérios de contabilidade de hedge: a partir de 1º/1/2027.

Observar o âmbito de aplicação, as exceções e as disposições de transição.

Fontes: BCB — Resolução CMN nº 4.966/2021, com alterações posteriores, e Manual Cosif.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

Aplicação, impactos e regulamentação

Resolução CMN nº 4.966/2021



Âmbito de aplicação

Instituições financeiras e demais instituições abrangidas pelo art. 1º, observadas as exceções legais.



Mudanças centrais

Classificação e mensuração de instrumentos financeiros, com reconhecimento de perdas esperadas associadas ao risco de crédito.



Normas complementares

Resolução BCB nº 352/2023 e IN BCB nº 560/2024, com alterações posteriores, conforme o âmbito de cada norma.

Regulamentação específica do BCB: consórcios, instituições de pagamento, corretoras e distribuidoras.

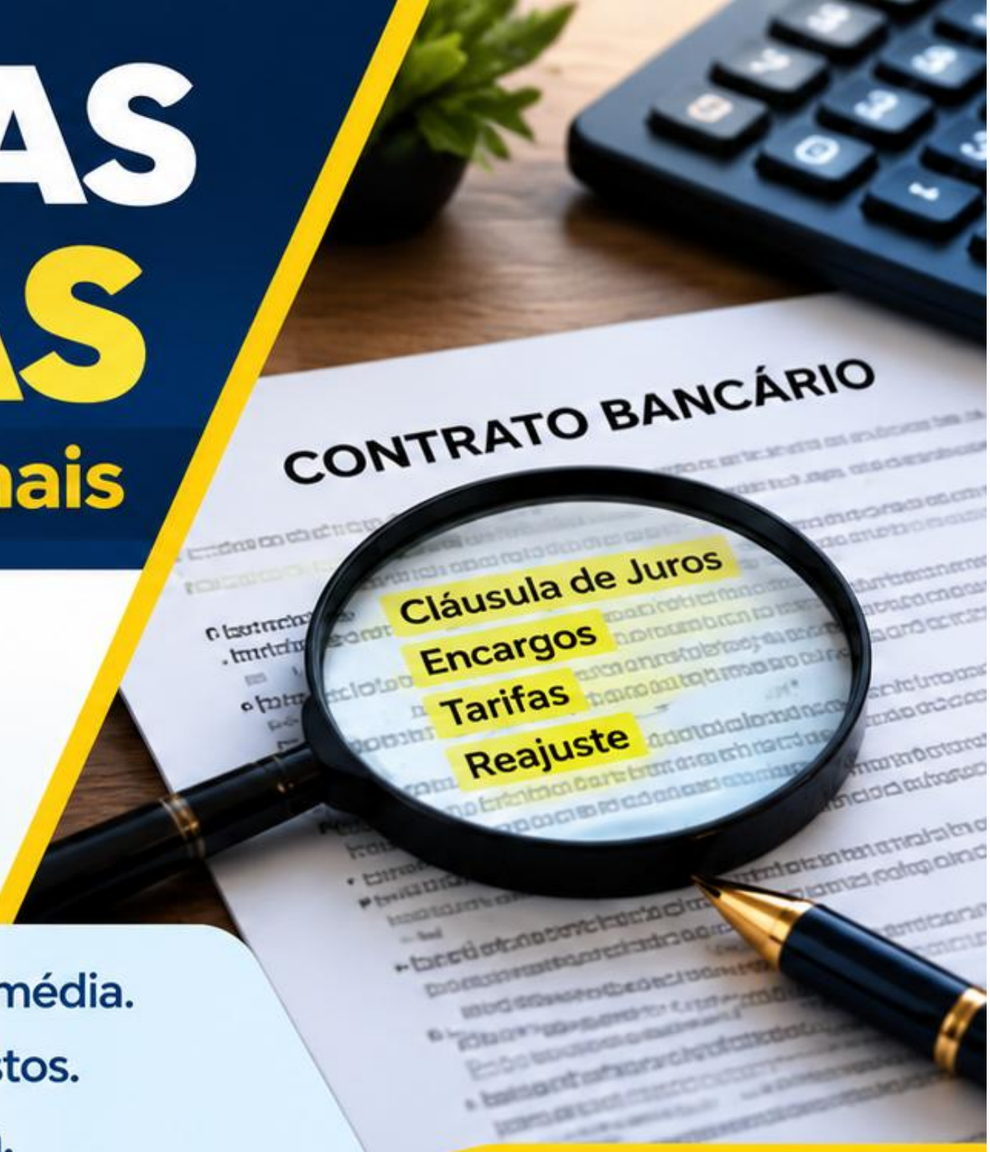
Impactos práticos: revisar dados, modelos, controles e documentação das estimativas.

Fontes: BCB — Resolução CMN nº 4.966/2021; Resolução BCB nº 352/2023; IN BCB nº 560/2024, em suas versões atualizadas.

Prof. Dr. Silvio Crepaldi

3. CLÁUSULAS BANCÁRIAS

que mais aparecem nas ações revisionais



E o mais preocupante: a maioria das pessoas assina sem perceber o impacto delas na dívida.

O que você precisa saber?

- Juros abusivos ou acima da média.
- Tarifas e encargos não previstos.
- Reajustes sem transparência.
- Cláusulas que limitam sua defesa.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS

É quando o banco cobra juros sobre juros.



O problema?

Muitos contratos:

- não explicam claramente a forma de cobrança
- ocultam a taxa diária aplicada
- fazem a dívida crescer silenciosamente

Pequenas diferenças matemáticas geram impactos enormes no saldo final.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

TARIFAS E SEGUROS EMBUTIDOS
VALORES ACESSÓRIOS FINANCIADOS



SEGURO PRESTAMISTA
Protege você e sua família em caso de imprevistos.

TARIFA DE CADASTRO
Cobre a análise e registro do seu financiamento.

SERVIÇOS AGREGADOS
Inclui serviços extras, como assessorias e conveniências.

PROTEÇÃO FINANCEIRA
Garante mais segurança durante todo o contrato.

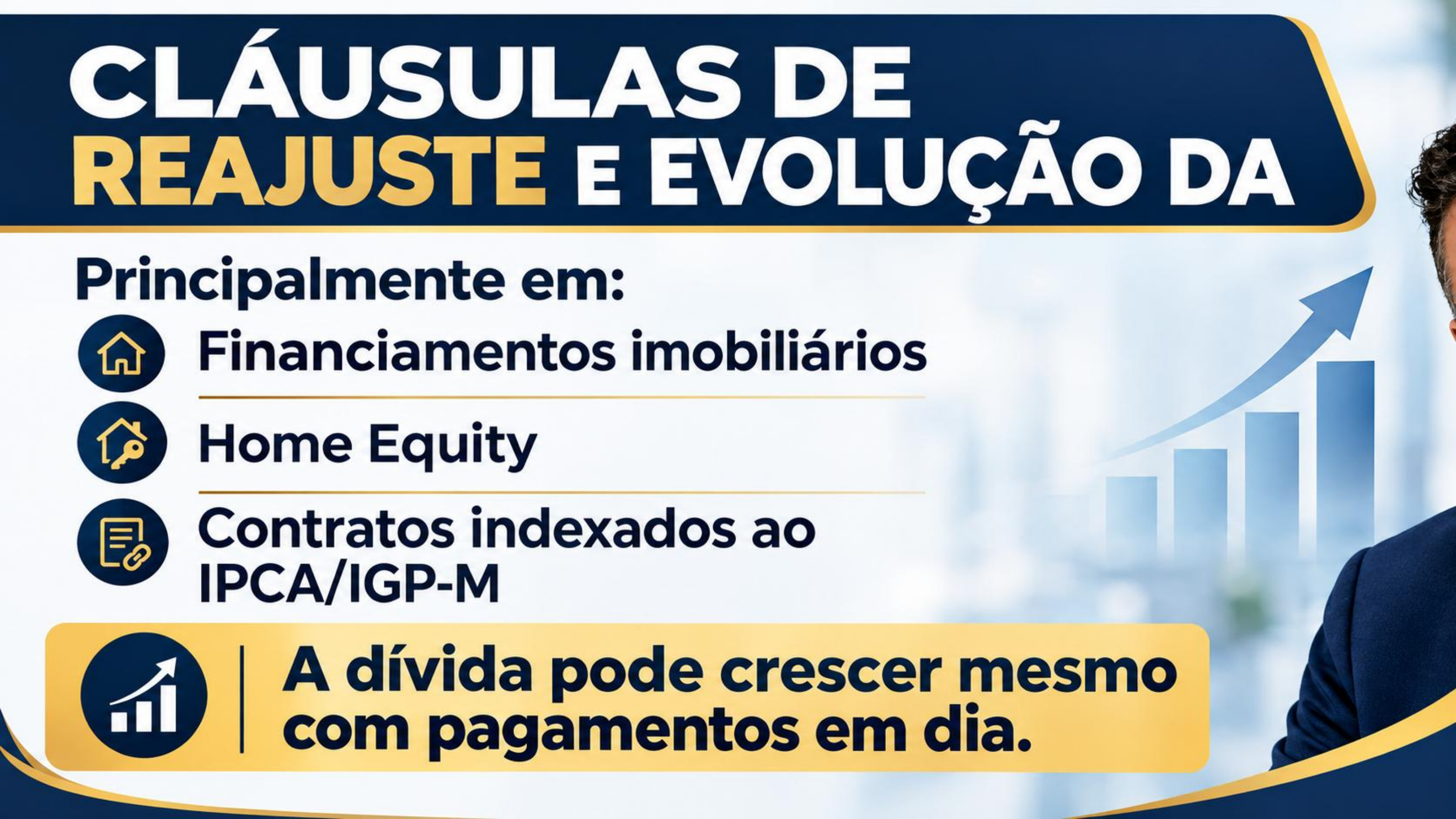
PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

CLÁUSULAS DE REAJUSTE E EVOLUÇÃO DA

Principalmente em:

- Financiamentos imobiliários
- Home Equity
- Contratos indexados ao IPCA/IGP-M

A dívida pode crescer mesmo com pagamentos em dia.



PROFESSOR
Silvio Crepaldi

01



A MAIORIA DAS CLÁUSULAS PROBLEMÁTICAS NÃO PARECE ABUSIVA
À PRIMEIRA VISTA.

02



O PROBLEMA APARECE QUANDO A OPERAÇÃO É ANALISADA
MATEMATICAMENTE.

03



É EXATAMENTE ISSO QUE A PERÍCIA BANCÁRIA IDENTIFICA.

04



ANTES DE ACEITAR UMA DÍVIDA COMO CORRETA:
ENTENDA COMO ELA FOI CONSTRUÍDA.



PERÍCIA NA APURAÇÃO DE HAVERES

Conceito e papel na resolução da sociedade em relação ao sócio.

OBJETIVO

Mensurar os haveres devidos ao sócio ou a seus sucessores, conforme a hipótese de desligamento e os critérios aplicáveis.

BASE LEGAL

Na apuração judicial, o juiz fixa a data da resolução, define o critério à vista do contrato social e nomeia o perito.

CPC, arts. 604 a 606

NORMAS TÉCNICAS

A NBC TP 01 (R2) e a ITP 01 orientam o trabalho pericial. A atuação pode ocorrer em âmbito judicial ou extrajudicial.

Na omissão do contrato social, o CPC prevê o balanço de determinação (art. 606).



ATUAÇÃO DO PERITO CONTÁBIL

Contador habilitado, com registro regular no CRC, que examina bens, direitos e obrigações e apresenta laudo fundamentado para subsidiar decisões.

Fontes: CPC/2015, arts. 604–606; CFC — NBC TP 01 (R2), com retificação de 2026, e ITP 01.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

APURAÇÃO DE HAVERES

Normas técnicas e critérios legais

CTG 2002 • LAUDO DE AVALIAÇÃO

Trata do laudo de avaliação emitido por contador. Seu alcance deve ser considerado conforme o objeto do trabalho.

ITP 01 • APURAÇÃO DE HAVERES

Referência técnica específica para a apuração de haveres, em conjunto com a NBC TP 01 (R2), que disciplina a perícia contábil.

CPC • CRITÉRIO DA APURAÇÃO

Na via judicial, o juiz fixa a data da resolução e define o critério à vista do contrato social. Na omissão contratual, aplica-se o balanço de determinação.

Arts. 604 a 606 do CPC



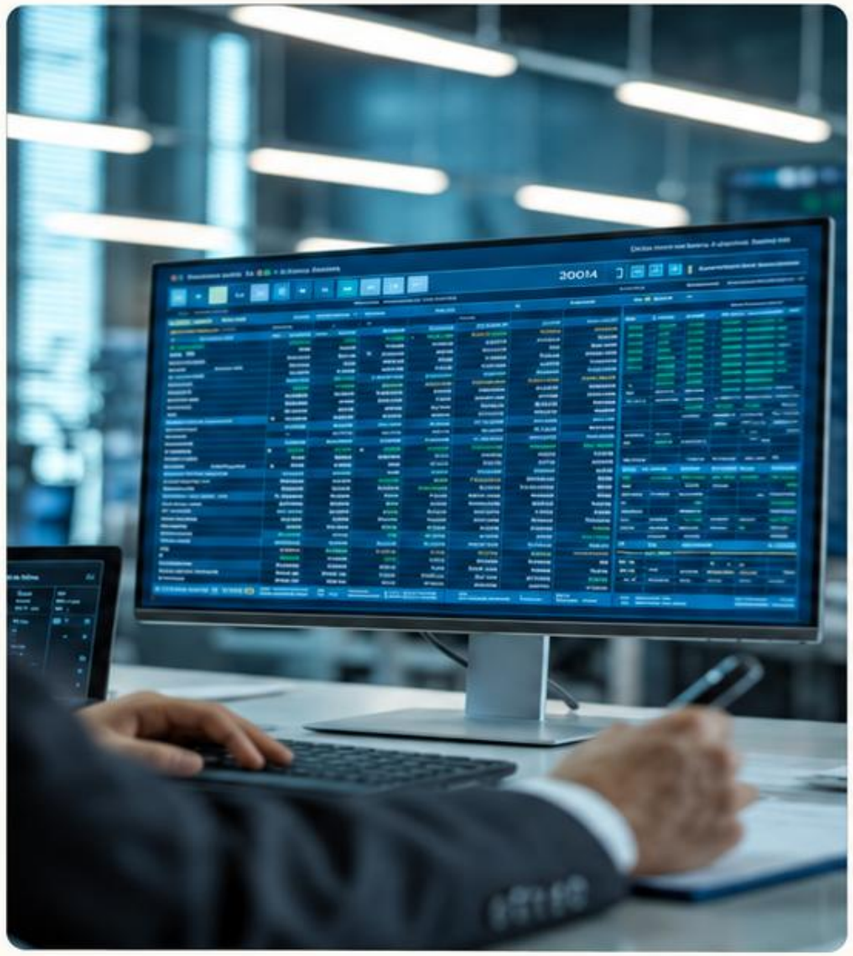
Apurar haveres não implica, necessariamente, encerrar a sociedade.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fontes: CFC — CTG 2002, ITP 01 e NBC TP 01 (R2); BRASIL — CPC/2015, arts. 604–606.

DISSOLUÇÃO TOTAL E LIQUIDAÇÃO

Etapas e papel da informação contábil



01 — **DISSOLUÇÃO**

Reconhecida a dissolução e nomeado o liquidante, inicia-se a liquidação. A sociedade ainda não está extinta.

02 — **LEVANTAMENTO PATRIMONIAL**

Inventário de bens, livros e documentos e elaboração do balanço do ativo e do passivo.

03 — **LIQUIDAÇÃO**

Realização do ativo, pagamento do passivo, respeitados os direitos dos credores, e partilha do remanescente, se houver.

04 — **ENCERRAMENTO**

Prestação final de contas e averbação do encerramento no registro próprio, além das obrigações cadastrais e fiscais aplicáveis.

A apuração de haveres na saída de um sócio é distinta da liquidação total da sociedade.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fonte: BRASIL. Código Civil, arts. 1.102–1.109. Síntese para sociedades regidas por esses dispositivos.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Dissolução irregular e redirecionamento da execução fiscal

PRESUNÇÃO DE IRREGULARIDADE

Deixar de funcionar no domicílio fiscal sem comunicar aos órgãos competentes pode caracterizar a presunção de dissolução irregular.

STJ • Súmula 435

QUEM PODE RESPONDER

O redirecionamento pode atingir sócio ou terceiro com poderes de administração na data da dissolução irregular, ainda que não administrasse na época do fato gerador.

CTN, art. 135, III • STJ, Tema 981

INADIMPLEMENTO ISOLADO

O simples não pagamento do tributo pela sociedade não gera, por si só, responsabilidade do sócio-gerente.

STJ • Súmula 430

DOCUMENTAÇÃO E REGULARIDADE

Registros atualizados e documentação contábil apoiam a comprovação dos fatos.
O CTG 2002 não afasta responsabilidade tributária nem garante ausência de autuação.

Fontes: BRASIL. CTN, art. 135, III; STJ, Súmulas 430 e 435 e Tema 981.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ITP 01
APURAÇÃO DE HAVERES



Referência técnica para a perícia contábil em questões societárias.

Orientações técnicas para mensurar haveres, documentar procedimentos e fundamentar conclusões, conforme o objeto do trabalho e os critérios aplicáveis.

Mensuração | **Documentação** | **Fundamentação**

NBC ITP nº 1, de 13 de novembro de 2025.
Publicada no DOU em 28 de novembro de 2025.

A apuração de haveres não implica, necessariamente, o encerramento da sociedade.

Fonte: Conselho Federal de Contabilidade — ITP 01: Apuração de Haveres.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

ITP 01: DIRETRIZES PARA A APURAÇÃO DE HAVERES

Referência técnica para fundamentar o trabalho pericial contábil.

OBJETIVO

Orientar procedimentos técnico-científicos na apuração de haveres, favorecendo clareza, transparência e rigor técnico.

FINALIDADE

Apoiar a mensuração e a fundamentação das conclusões, considerando as evidências, o objeto do trabalho e os critérios aplicáveis.

APLICAÇÃO

Observar a ITP 01 e a NBC TP 01 (R2) nos trabalhos periciais de apuração de haveres, conforme seu alcance e o contexto judicial, arbitral ou extrajudicial.



Na apuração judicial, a data e o critério são definidos pelo juiz, à vista do contrato social (CPC, art. 604).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Fontes: CFC — ITP 01 e NBC TP 01 (R2); BRASIL — CPC/2015, art. 604.

Metodologia, continuidade e papel do perito

Apuração de haveres • critérios jurídicos e técnicos

01

Balanço de determinação

Na omissão do contrato social, o juiz adota o critério patrimonial na data da resolução: ativos tangíveis e intangíveis a preço de saída e passivos avaliados de igual forma.

CPC, arts. 604 e 606

02

Continuidade da sociedade

Na dissolução parcial, a saída do sócio pode ocorrer com a continuidade da sociedade. Essa situação deve ser distinguida da dissolução total e da liquidação.

Premissas explicitadas no laudo

03

Atuação do perito

Fundamentar o método, as premissas e os cálculos; documentar as evidências e responder aos quesitos, com objetividade, independência e rigor técnico.

NBC TP 01 (R2) e NBC ITP 01

Referências: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 473, 604 e 606; NBC TP 01 (R2); NBC ITP 01.
NBC ITP 01: de 13/11/2025, publicada no DOU de 28/11/2025. Síntese didática das referências.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

O que é apuração de haveres?

Procedimento de avaliação destinado a determinar os haveres devidos ao sócio ou a seus sucessores, na resolução da sociedade em relação a esse sócio, conforme a data-base e os critérios aplicáveis.

1



Judicial

O juiz fixa a data e o critério de apuração e nomeia o perito, observando o contrato social e a legislação.

2



Extrajudicial

Realizada fora do processo judicial, conforme o contrato e o acordo entre as partes, com suporte técnico quando necessário.

3



Arbitral

Pode ser realizada em procedimento arbitral, quando houver convenção de arbitragem válida e matéria arbitrável.

 **Dissolução total:** a liquidação envolve realizar ativos, pagar passivos e partilhar eventual saldo remanescente.

Base legal: Código Civil, arts. 1.031 e 1.102–1.110; CPC, arts. 599–609; Lei nº 9.307/1996.
Normas técnicas: NBC ITP 01 e NBC TP 01 (R2), conforme o âmbito do trabalho. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Apuração de haveres: diretrizes técnicas e éticas

Síntese da NBC ITP 01, da NBC TP 01 (R2) e da NBC PP 01 (R2)



Transparência e sigilo

Explicitar fontes, premissas e critérios, respeitando a confidencialidade e os limites legais de acesso às informações.

Objetividade e independência

Atuar com isenção técnica, observar impedimentos e suspeições e fundamentar as conclusões em evidências.

Rigor técnico

Aplicar métodos adequados ao objeto, documentar os cálculos e informar limitações e incertezas relevantes.

Conformidade jurídica

Observar o contrato social, os critérios jurídicos aplicáveis, a data-base e as determinações do juízo ou da instância competente.

Aplicação: observar as normas profissionais e técnicas pertinentes ao âmbito e ao objeto do trabalho.

Referências: CFC — NBC ITP 01; NBC TP 01 (R2); NBC PP 01 (R2). CPC, arts. 473, 604 e 606.
NBC ITP 01: de 13/11/2025, publicada no DOU de 28/11/2025. Conteúdo apresentado como síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Procedimentos e métodos de avaliação

Apuração de haveres: o critério jurídico orienta o trabalho técnico

01

Planejamento

Delimitar objeto, data-base, diligências, equipe quando necessária e cronograma, conforme a NBC TP 01 (R2).

02

Critério e método

Observar o contrato e o critério fixado pelo juízo; justificar a metodologia adotada.

03

Ativos intangíveis

Examinar os intangíveis existentes na data-base, fundamentando a mensuração e evitando dupla contagem.

04

Laudo pericial

Apresentar objeto, análise, método, cálculos e respostas aos quesitos, com clareza e fundamentação.

Balanço de determinação

Na omissão do contrato social, aplica-se o critério patrimonial do art. 606 do CPC: ativos tangíveis e intangíveis a preço de saída e passivos apurados de igual forma, na data da resolução.

Fluxo de caixa descontado e múltiplos

São métodos de avaliação econômica.
Sua utilização depende da finalidade e do critério aplicável; não substituem automaticamente o balanço de determinação.

Atenção: o STJ afasta a combinação automática do balanço de determinação com o fluxo de caixa descontado.

Referências: CPC, arts. 473, 604 e 606; NBC TP 01 (R2); NBC ITP 01; STJ, REsp 1.877.331/SP (DJe 14/05/2021).
Síntese didática das referências normativas e jurisprudenciais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Importância da perícia na apuração de haveres

Evidências e critérios técnicos para apoiar decisões fundamentadas

Fundamentação da apuração

Identifica e mensura os elementos patrimoniais conforme a data-base e o critério jurídico aplicável.

Transparência e verificabilidade

Explicita fontes, premissas, métodos e cálculos, permitindo o exame técnico das conclusões.

Apoio à solução de controvérsias

Pode esclarecer divergências e subsidiar decisões e acordos, sem garantir a eliminação de litígios.



Na esfera judicial, o laudo é submetido ao contraditório e à apreciação fundamentada do juiz.

A NBC ITP 01 deve ser observada em conjunto com as normas de perícia e a legislação aplicável.

Referências: NBC ITP 01; NBC TP 01 (R2); CPC, arts. 473, 477, 479, 604 e 606.
Síntese didática das referências normativas e legais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Agilidade com rigor técnico

Prova técnica simplificada • CPC, art. 464, §§ 2º a 4º

A simplificação da forma deve preservar a qualidade do esclarecimento técnico.

1 | 

Menor complexidade

Admitida para ponto controvertido de menor complexidade, por decisão do juiz.

2 | 

Inquirição do especialista

Consiste na inquirição pelo juiz; exige formação acadêmica específica na área.

3 | 

Recursos de apoio

O especialista pode utilizar recursos tecnológicos de sons e imagens para esclarecer a questão.

Adequar os meios técnicos ao objeto, à complexidade e aos limites da questão examinada.

Fonte: Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 464, §§ 2º a 4º. Síntese didática; não é transcrição literal.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Irregularidades contábeis e análise de casos

Evidências, procedimentos periciais e possíveis repercussões jurídicas



Exame das evidências

Confrontar registros, documentos e informações, identificando inconsistências e possíveis indícios de fraude.

Fundamentação técnica

Documentar os procedimentos, explicitar o método e sustentar as conclusões nas evidências examinadas.

Contexto e responsabilidade

Distinguir erro, indício e fraude comprovada; examinar as repercussões conforme os fatos e a legislação aplicável.

Indícios exigem investigação. Conclusões exigem evidências.

Casos reais devem indicar fontes oficiais e distinguir alegações, apurações e decisões.

Referências: NBC TP 01 (R2); CPC, arts. 473 e 479. Síntese didática.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Irregularidades contábeis: exemplos e análise

A caracterização de fraude depende das evidências e da conduta examinada.



01 Manipulação de demonstrações

Distorções intencionais em registros ou divulgações podem alterar a percepção sobre a situação patrimonial e os resultados.

02 Omissão de obrigações e contingências

Provisões são reconhecidas quando atendidos os critérios normativos. Passivos contingentes, em regra, são divulgados, salvo possibilidade remota de saída de recursos.

CPC 25 • NBC TG 25

03 Registros sem suporte documental

Lançamentos fictícios, omissões e documentos inconsistentes devem ser confrontados com a movimentação efetiva e outras evidências.

ITG 2000 (R1) • Escrituração Contábil

Inconsistência ou autuação fiscal não comprova, por si só, fraude ou responsabilidade criminal.

Referências: CPC 25; NBC TG 25; ITG 2000 (R1); NBC TP 01 (R2); CPC, art. 473.
Exemplos didáticos de possíveis irregularidades; não são relatos de casos reais identificados.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

Perícia contábil na investigação de fraudes

Procedimentos de análise e fundamentação das conclusões

01



Análise documental

Examinar notas fiscais, contratos, extratos e livros contábeis para identificar inconsistências e verificar o suporte dos registros.

02



Cruzamento de informações

Confrontar dados contábeis, fiscais e bancários, incluindo escriturações do SPED, como ECD, ECF e EFD, quando aplicáveis.

03



Rastreamento financeiro

Reconstituir a origem, o percurso e a destinação dos recursos, documentando divergências e possíveis indícios de desvio.

Acesso aos dados: respeitar o objeto da perícia, o sigilo e as autorizações legalmente exigidas.

Indícios não equivalem à comprovação de fraude ou de lavagem de dinheiro.

Referências: NBC TP 01 (R2); CPC, art. 473; Lei nº 9.613/1998, art. 1º.
Síntese didática. A conclusão técnica deve explicitar evidências, método e limitações.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Impactos jurídicos e econômicos das irregularidades

Responsabilidade depende dos fatos, da conduta e do enquadramento legal.



Repercussões econômicas

Podem envolver perdas patrimoniais, custos de investigação, danos reputacionais e decisões baseadas em informações distorcidas.

O laudo subsidia a decisão; o juiz aprecia a prova.

Art. 342 • Código Penal



Falsa perícia

Afirmação falsa, negação ou omissão dolosa da verdade nas situações previstas em lei.

Pena básica: reclusão de 2 a 4 anos e multa.

Mero erro técnico não configura automaticamente o crime.

Art. 177, § 1º, I • Código Penal



Fraudes em sociedades por ações

Abrange afirmação falsa ou ocultação fraudulenta sobre as condições econômicas da sociedade por diretor, gerente ou fiscal.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos e multa.

Aplicação subsidiária, nos termos do dispositivo.

A conclusão pericial deve ser técnica, fundamentada e limitada ao objeto examinado.

Referências: Código Penal, arts. 177 e 342; CPC, arts. 473 e 479; NBC TP 01 (R2).

Síntese didática. Percentual sem fonte verificável excluído.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Prova pericial na apuração de fraudes

Contribuição técnica para a investigação e a formação da prova

A **perícia contábil** pode identificar indícios, quantificar efeitos patrimoniais e documentar fatos, conforme o objeto e as evidências disponíveis.



Lavagem de dinheiro

Lei nº 9.613/1998, art. 1º

A análise contábil pode apoiar o exame de ocultação ou dissimulação de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal.

Lei Anticorrupção

Lei nº 12.846/2013, arts. 1º e 2º

Prevê responsabilidade objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública, praticados em seu interesse ou benefício.

O perito apresenta conclusões técnicas; o enquadramento jurídico e a responsabilização cabem às autoridades competentes.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Referências: NBC TP 01 (R2); CPC, arts. 473 e 479; Lei nº 9.613/1998; Lei nº 12.846/2013.

Síntese didática. A necessidade e a forma da prova dependem do procedimento e do caso concreto.

Erros e falhas técnicas na escrituração

Causas, efeitos e contribuição da perícia contábil

01



Identificar

Examinar registros e documentos para detectar omissões, inconsistências e lançamentos incorretos.

02



Analisar

Avaliar causas e efeitos das falhas e fundamentar as conclusões nos limites do exame pericial.

03



Subsidiar a correção

Apontar os ajustes necessários. A retificação da escrituração cabe ao responsável contábil.



Retificação de lançamentos: estorno, transferência ou complementação — ITG 2000 (R1).

Referências: CFC — ITG 2000 (R1), Escrituração Contábil; Lei nº 13.105/2015, art. 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Falhas técnicas na escrituração

Exemplos que exigem análise e fundamentação contábil

Aplicação das normas

Reconhecimento, mensuração, apresentação ou divulgação em desacordo com as normas aplicáveis à entidade e ao período.

Referência: NBCs e pronunciamentos CPC aplicáveis.

Conciliação bancária

Diferenças não explicadas entre registros e extratos, lançamentos duplicados e pendências sem análise ou documentação.

A antiguidade da pendência, isoladamente, não comprova erro.

Mensuração de ativos

Depreciação: vida útil e valor residual inadequados.

Amortização: tratamento incorreto de intangíveis.

Impairment: perdas não avaliadas ou reconhecidas quando exigidas.

CPC 27 • CPC 04 (R1) • CPC 01 (R1)

Escrituração e documentação devem permitir a verificação dos registros e a correção das inconsistências.

Referências: CFC — ITG 2000 (R1), NBC TG 27, NBC TG 04 e NBC TG 01; CPC 27, CPC 04 (R1) e CPC 01 (R1).
Base legal: Código Civil, art. 1.179, observadas as exceções legais.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Erros contábeis e suas consequências

Os efeitos dependem da natureza, da materialidade e do contexto do erro.



Demonstrações contábeis

Podem apresentar distorções em ativos, passivos, patrimônio líquido, resultado e indicadores.



Decisões empresariais

Informações incorretas podem prejudicar a análise de gestores, investidores e credores.



Riscos tributários

Erros na apuração ou declaração podem resultar em cobrança de diferenças, juros e multas, conforme a legislação aplicável.

As penalidades variam conforme o tributo e a infração.



Correção de erros

Erros materiais de períodos anteriores exigem reapresentação retrospectiva, salvo impraticabilidade, conforme o CPC 23.

Referências: CPC 23 — Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; CFC — NBC TG 23 e ITG 2000 (R1).
Base legal tributária: Lei nº 9.430/1996, art. 44, para as hipóteses de lançamento de ofício ali previstas.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Papel do perito na análise de erros contábeis

Identificação, quantificação e conclusões dentro do objeto da perícia.

Identificar e quantificar

Examinar registros e documentos, apurar inconsistências e mensurar seus efeitos por período, quando possível.

Fundamentar os ajustes

Demonstrar os efeitos e os critérios de correção. Erros materiais de períodos anteriores: reapresentação retrospectiva, salivo impraticabilidade (CPC 23).

Apontar fragilidades

Registrar falhas de controle relacionadas ao objeto pericial e, quando pertinente ao escopo, indicar medidas para reduzir a recorrência.

Limites da atuação: o perito não substitui a administração nem o responsável pela escrituração na execução dos ajustes.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; ITG 2000 (R1), Escrituração Contábil; CPC 23.
Base legal: Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), art. 473, §§ 1º e 2º.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Tecnologia na identificação de erros

Sistemas apoiam a análise; as conclusões exigem exame técnico.



Identificar indícios

ERPs e ferramentas de análise de dados podem sinalizar duplicidades, divergências e padrões atípicos.



Validar os achados

O perito confere a qualidade dos dados, confronta documentos e fundamenta suas conclusões com método adequado.



Preservar os dados

Registrar fontes e procedimentos, controlar acessos e observar o sigilo e a proteção de dados pessoais.

⚠ | **Alerta automatizado** não comprova, por si só, erro ou fraude.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil; Lei nº 13.105/2015, art. 473.
Proteção de dados: Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Negligência profissional e responsabilidade do perito

Dever de diligência, fundamentação técnica e consequências da conduta.

Dever profissional

Atuar com competência, diligência, zelo e observância das normas técnicas e éticas.

Negligência

Omissão do cuidado exigível na atuação profissional. Sua caracterização depende das circunstâncias do caso.

Responsabilização

Pode envolver reparação de danos, medidas processuais e sanções disciplinares, conforme os requisitos legais e a apuração da conduta.

Informações inverídicas — art. 158 do CPC

Se prestadas por dolo ou culpa: responsabilidade pelos prejuízos causados à parte e inabilitação para outras perícias por 2 a 5 anos.

A existência de erro técnico, isoladamente, não basta para concluir pela responsabilização.

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil; NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil.
Base legal: Lei nº 13.105/2015, art. 158; Código Civil, art. 186.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Negligência na atuação pericial

Omissão do cuidado e da diligência exigíveis no caso concreto.

Exemplos de falhas que devem ser avaliadas conforme o objeto, os documentos disponíveis e as condições do trabalho:

Planejamento insuficiente

Não definir procedimentos, recursos e prazos compatíveis com a perícia.

Desatualização técnica

Deixar de verificar as normas aplicáveis à entidade, ao período e ao objeto examinado.

Diligências omitidas

Deixar de realizar exames necessários, sem justificativa técnica ou registro das limitações.

Laudo sem fundamento

Apresentar conclusões sem demonstrar método, análise e elementos de suporte.

Erro involuntário também pode decorrer de negligência. A caracterização exige análise da conduta e das circunstâncias.

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), Perito Contábil; NBC TP 01 (R2), Perícia Contábil.
Base legal: Código de Processo Civil, art. 473; Código Civil, art. 186.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Ética e normas da atuação pericial

Deveres profissionais e procedimentos técnicos se complementam.

NBC PG 01

Código de Ética Profissional do Contador

Zelo, diligência, honestidade, capacidade técnica e sigilo, observadas as hipóteses legais de divulgação.

NBC PP 01 (R2)

Perito Contábil

Diretrizes da atuação profissional: competência, responsabilidade, zelo, impedimento e suspeição.

NBC TP 01 (R2)

Perícia Contábil

Diretrizes técnicas para planejamento, execução, documentação e elaboração do laudo e do parecer pericial contábil.

Qualificação técnica e educação continuada: observar a **NBC PP 02 (R1)** e a **NBC PG 12 (R5)**, conforme seus requisitos e alcance.

Referências: CFC — NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2); NBC PP 02 (R1); NBC PG 12 (R5).
Base processual: Lei nº 13.105/2015, art. 473 (fundamentação e limites do laudo).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Responsabilização do perito contábil

As consequências dependem da conduta e dos requisitos de cada esfera.

Ética e disciplina

Apuração no Sistema CFC/CRCs, com direito de defesa. Pode resultar em **advertência reservada, censura, multa, suspensão ou cassação**, conforme a infração e a hipótese legal.

NBC PG 01 • Decreto-Lei nº 9.295/1946, art. 27.

Responsabilidade civil

Reparação dos danos comprovados, quando presentes os requisitos legais e o nexo causal.

Informações inverídicas por dolo ou culpa: aplica-se também o art. 158 do CPC.

Código Civil, arts. 186 e 927 • CPC, art. 158.

Responsabilidade penal

Falsa perícia exige conduta dolosa: afirmar falsidade, negar ou calar a verdade nas hipóteses legais.

Pena: reclusão de 2 a 4 anos e multa.

Aumento de 1/6 a 1/3 nas hipóteses do § 1º, inclusive suborno.

Código Penal, art. 342.

Documentar fontes, procedimentos e limitações ajuda a demonstrar a diligência, mas não afasta, por si só, eventual responsabilidade.

Referências profissionais: CFC — NBC PG 01; NBC PP 01 (R2); NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Ética: alicerce da perícia contábil

A credibilidade da prova pericial se apoia na conduta ética e na qualidade técnica do trabalho.

Integridade

Agir com honestidade e preservar a fidelidade das informações.

Competência e zelo

Aplicar conhecimento técnico, diligência e método na análise e nas conclusões.

Responsabilidade

Respeitar o sigilo, os limites da atuação e as normas profissionais e legais.

Conhecimento técnico e conduta ética são compromissos inseparáveis.

Referências: CFC — NBC PG 01, Código de Ética Profissional do Contador; NBC PP 01 (R2), Perito Contábil.
Base processual: Lei nº 13.105/2015, art. 473 (fundamentação e limites do laudo).

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Assistência técnica e trabalho em equipe

A atuação multidisciplinar pode ser necessária conforme a complexidade da perícia.



Perito do juízo

Examina o objeto da perícia com imparcialidade e autonomia técnica e apresenta o laudo.



Assistentes técnicos

São profissionais de confiança das partes: acompanham diligências e apresentam análises e pareceres técnicos.



Advogados

Atuam na defesa jurídica, na formulação de quesitos e no exercício do contraditório.



Outros especialistas

Contribuem em suas áreas de competência. Em perícias complexas, o juiz pode nomear mais de um perito.



Cooperação processual com respeito às atribuições e à autonomia de cada profissional.

Fontes: Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465, 466, 473, 475 e 477; CFC, NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Papel do assistente técnico

Na perícia contábil, é o contador indicado pela parte para acompanhar os trabalhos, analisar o laudo e elaborar parecer técnico contábil.

Acompanhar a perícia

Acesso e acompanhamento das diligências e dos exames, com comunicação prévia de pelo menos 5 dias.

Apoiar os quesitos

Auxilia a parte na elaboração de quesitos, inclusive suplementares durante a diligência.

Analisar e fundamentar

Apresenta parecer técnico e subsidia a manifestação da parte sobre o laudo e eventuais pedidos de esclarecimento.

Dialogar com o perito do juízo

Mantém comunicação técnica respeitosa, observando o objeto da perícia e as regras processuais.

Profissional de confiança da parte, com autonomia técnica e deveres éticos; não é subordinado ao perito do juízo.

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 465, 466, 469 e 477; CFC, NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Equipe técnica multidisciplinar

A composição depende do objeto e da complexidade da perícia, com autonomia e atribuições profissionais definidas.



Perito contábil

Contador com registro regular no CRC e competência para o objeto pericial. Conduz os exames contábeis e fundamenta suas conclusões.



Especialista em TI

Apoia a análise de sistemas, dados, registros de acesso e evidências digitais, observando integridade, rastreabilidade e sigilo.



Advogado

Atua na representação da parte e nos aspectos jurídicos e processuais, em diálogo com o assistente técnico para elaboração de quesitos.



Especialista em avaliação

Realiza avaliações específicas conforme sua habilitação e o objeto examinado, respeitando as atribuições de cada profissão.



Em perícias complexas, o juiz pode nomear mais de um perito, e a parte pode indicar mais de um assistente técnico (CPC, art. 475).



Educação continuada: observar a NBC PG 12 (R5), conforme seu âmbito de aplicação.

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 475; Lei nº 8.906/1994, art. 1º.
CFC: NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2) e NBC PG 12 (R5).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Gestão do cronograma e dos custos da perícia

Etapas do trabalho

1. **Planejamento**
 definir objeto, procedimentos, equipe e prazos.
2. **Diligências**
 obter documentos e realizar os exames.
3. **Análise técnica**
 confrontar dados e fundamentar conclusões.
4. **Laudo**
 elaborar, revisar e protocolar no prazo fixado.
5. **Esclarecimentos**
 responder às dúvidas e divergências.

Honorários e controle

Estimar horas, recursos, deslocamentos e demais despesas para fundamentar a proposta de honorários.

Na perícia judicial, o perito apresenta a proposta em 5 dias após tomar ciência da nomeação; o juiz arbitra o valor após ouvir as partes.

Gestão dos prazos

Atraso sem motivo legítimo pode levar à substituição do perito e à aplicação de multa. Havendo justificativa, o juiz pode conceder uma prorrogação pela metade do prazo original.

Cada parte remunera seu assistente técnico (CPC, art. 95).

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 95, 465, 468, 476 e 477.
CFC: NBC TP 01 (R2) — Perícia Contábil; NBC PP 01 (R2) — Perito Contábil.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Sinergia da equipe pericial

Competência técnica, coordenação e comunicação contribuem para a qualidade do laudo pericial.

Responsabilidades claras

Definir tarefas e limites de atuação, respeitando a habilitação de cada profissional.

Comunicação documentada

Registrar decisões, diligências e informações relevantes, com reuniões técnicas quando necessárias.

Revisão técnica

Conferir dados, cálculos, método, fundamentação e respostas aos quesitos.

A colaboração deve preservar a imparcialidade do perito do juízo, a autonomia dos assistentes técnicos e o contraditório.

Síntese didática de boas práticas; não constitui citação literal das normas.

Fontes: CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 466, 473 e 475; CFC, NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2).

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Atualizações e tendências na perícia contábil

Evolução normativa, recursos digitais e aprendizagem contínua orientam a atuação do perito.

Normas atualizadas

NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2): atuação profissional e procedimentos periciais.

ITP 01: orientação específica para apuração de haveres.

Tecnologia com critério

Análise de dados, automação e IA como ferramentas de apoio, com validação técnica, rastreabilidade e proteção de dados.

Atualização profissional

Acompanhar normas, legislação e métodos aplicáveis ao objeto da perícia.

Observar a NBC PG 12 (R5), conforme seu âmbito de aplicação.

A inovação deve preservar a fundamentação técnica, a ética e a responsabilidade profissional.

Fontes: CFC — NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2), ITP 01 e NBC PG 12 (R5).
CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

NBC TP 01 (R2): aspectos centrais

Perícia Contábil • Publicada no DOU de 14/03/2025

Planejamento pericial

Definir objeto, procedimentos, recursos e cronograma, considerando riscos e limitações do trabalho.

Diligências e documentação

Formalizar solicitações e registrar procedimentos, informações e elementos que sustentam as conclusões.

Educação continuada

Tema disciplinado pela NBC PG **12** (R5): observar seu âmbito de aplicação e as exigências de pontuação e comprovação.

Prova técnica simplificada

Prevista no CPC, art, 464, §§ 2º a 4º: o juiz pode determinar a inquirição de especialista sobre ponto de menor complexidade.

Atualização normativa exige distinguir procedimentos técnicos, deveres profissionais e regras processuais.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2), NBC PP 01 (R2) e NBC PG 12 (R5).
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 464 e 473. Síntese didática, sem transcrição literal.

PROFESSOR Silvio Crepaldi

Tecnologia na perícia contábil

Ferramentas digitais ampliam a análise; a conclusão permanece sob responsabilidade do perito.

Análise de dados

Automatiza cruzamentos e testes sobre grandes bases, podendo abranger todos os registros disponíveis.

A extensão dos testes depende do objeto, da qualidade dos dados e do método adotado.

Escrituração digital

Arquivos do SPED podem fornecer dados contábeis e fiscais para os exames periciais.

É necessário verificar integridade, origem e consistência com os documentos de suporte.

Inteligência artificial

Pode apoiar a classificação de transações e a identificação de padrões atípicos.

Alertas e resultados exigem validação técnica e confronto com outras evidências.

Analisar toda a base não elimina automaticamente a amostragem; uma anomalia não comprova fraude.

Documentar procedimentos e resultados, preservar o sigilo e observar a LGPD.

Fontes: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2); CPC, art. 473.
Decreto nº 6.022/2007 (SPED); Lei nº 13.709/2018 (LGPD), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

Desafios e oportunidades na perícia contábil

Desafios profissionais

- Examinar estruturas societárias e operações financeiras complexas.
- Verificar integridade, origem e consistência de grandes bases digitais.
- Investigar indícios de irregularidades com método e fundamentação.
- Manter atualização nas NBC, na legislação e nas normas contábeis aplicáveis.

Campos possíveis de atuação

- Perícias judiciais, extrajudiciais e assistência técnica.
- Apuração de haveres e análise de controvérsias patrimoniais.
- Exame de evidências contábeis digitais, com apoio de especialistas quando necessário.
- Serviços correlatos de consultoria em controles, compliance e governança.

Atuar dentro da habilitação profissional e do objeto contratado, preservando ética, sigilo e autonomia técnica.

Consultoria e perícia têm finalidades distintas. As oportunidades dependem da demanda e da qualificação.

Fontes: CFC — NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2) e ITP 01.
CPC (Lei nº 13.105/2015), arts. 473 e 475; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Sílvio Crepaldi

A PERÍCIA CONTÁBIL DO FUTURO

Conhecimento técnico, tecnologia e ética a serviço da qualidade da prova.

Base técnica sólida

Aplicar as NBC de perícia, a legislação e as normas contábeis pertinentes ao objeto examinado.

Competência digital

Utilizar análise de dados, automação e IA com validação dos resultados, rastreabilidade e proteção de dados.

Aprendizagem contínua

Atualizar conhecimentos e métodos, observando a NBC PG 12 (R5), conforme seu âmbito de aplicação.

A tecnologia apoia o trabalho; o perito fundamenta as conclusões e responde por sua atuação.

Fontes: CFC — NBC PP 01 (R2), NBC TP 01 (R2), NBC PG 01 e NBC PG 12 (R5). CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

RECOMENDAÇÕES FINAIS

Da aprendizagem à excelência na perícia contábil

01

Rigor técnico

Fundamentar análises, explicitar o método e respeitar os limites do objeto pericial.

02

Ética profissional

Atuar com competência, responsabilidade e observância das normas profissionais.

03

Atualização contínua

Acompanhar mudanças normativas e aperfeiçoar conhecimentos e práticas.

A perícia contábil contribui para o esclarecimento dos fatos e para decisões fundamentadas.

Referências normativas: CFC — NBC PP 01 (R2) e NBC TP 01 (R2), 2025; Lei nº 13.105/2015 (CPC), art. 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

SÍNTESE DOS PRINCIPAIS PONTOS

01

Contribuição para a Justiça

A perícia esclarece questões contábeis que exigem conhecimento especializado. O juiz aprecia suas conclusões em conjunto com as demais provas.

02

Normas e ética profissional

A atuação deve observar a NBC TP 01 (R2), a NBC PP 01 (R2), a NBC PG 01 e a legislação aplicável.

03

Apuração de irregularidades

A perícia pode identificar, quantificar e documentar erros e irregularidades relacionados ao objeto examinado, com suporte em evidências.

04

Qualidade da prova técnica

O laudo exige método, fundamentação e respostas aos quesitos. Em questões de menor complexidade, o juiz pode determinar a inquirição de especialista como prova técnica simplificada.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e. NBC PP 01 (R2), 2025; NBC PG 01, 2019.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 464, 473 e 479.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

CONVITE À EXCELÊNCIA PROFISSIONAL



01

Atualize seus conhecimentos

Acompanhe normas, legislação e tecnologias. Cumpra a educação profissional continuada quando abrangido pela NBC PG 12 (R5).

02

Valorize sua atuação

Demonstre competência, planeje o trabalho e fundamente a proposta de honorários conforme a complexidade e as responsabilidades assumidas.

03

Construa confiança

Atue com integridade, objetividade, diligência e sigilo. Sustente suas conclusões em evidências e respeite os limites do objeto pericial.

Referências: CFC — NBC PP 01 (R2), 2025; NBC PG 01, 2019; NBC PG 12 (R5), 2025.
Brasil — Lei nº 13.105/2015 (CPC), arts. 465 e 473.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

na perícia contábil

Judicial e extrajudicial

Aplicações, limites e uso responsável
na prática pericial brasileira.

Validação técnica

Responsabilidade profissional

Proteção de dados

A IA apoia o trabalho; as conclusões exigem verificação e fundamentação pelo perito.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025.
Brasil — CPC (Lei nº 13.105/2015), art. 473; LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi

IA E EFICIÊNCIA NA PERÍCIA CONTÁBIL

Ganhos potenciais com controle técnico e proteção de dados

01

Apoio às tarefas

Pode auxiliar na triagem de documentos, extração de dados e preparação de resumos. Os ganhos dependem da qualidade dos dados e da validação dos resultados.

02

Ferramentas e limites

IA generativa pode apoiar rascunhos e organização de informações. Controle de prazos e honorários exige sistemas e procedimentos adequados, com conferência profissional.

03

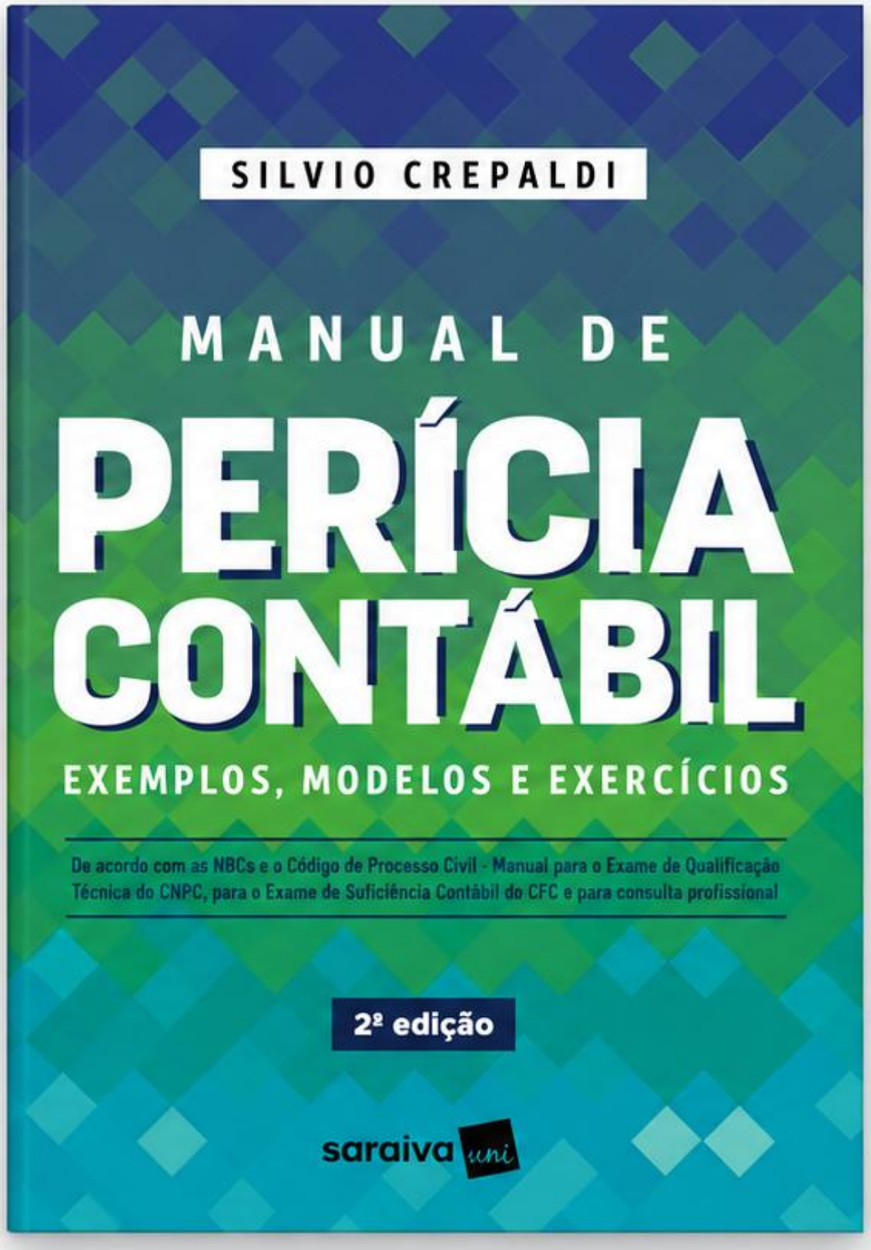
Supervisão e responsabilidade

O perito deve verificar fontes, cálculos e conclusões, documentar o método e proteger dados pessoais e informações sigilosas.

No Poder Judiciário: a Resolução CNJ nº 615/2025, alterada pela nº 674/2026, disciplina o uso e a governança de IA.

Referências: CFC — NBC TP 01 (R2) e NBC PP 01 (R2), 2025; CPC, art. 473.
LGPD (Lei nº 13.709/2018), arts. 6º e 46; Resoluções CNJ nº 615/2025 e nº 674/2026.

PROFESSOR
Silvio Crepaldi



Obrigado!

Perguntas e diálogo

Prof. Dr. Silvio Aparecido Crepaldi

CONTATO

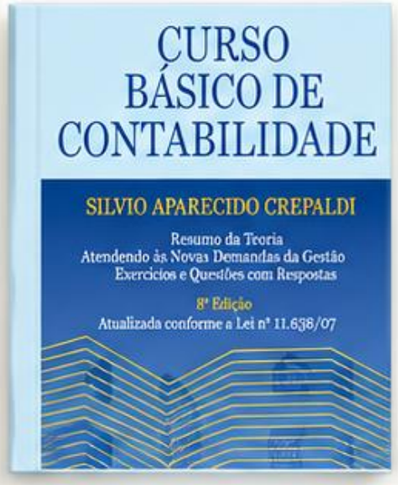
www.crepaldi.adv.br

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

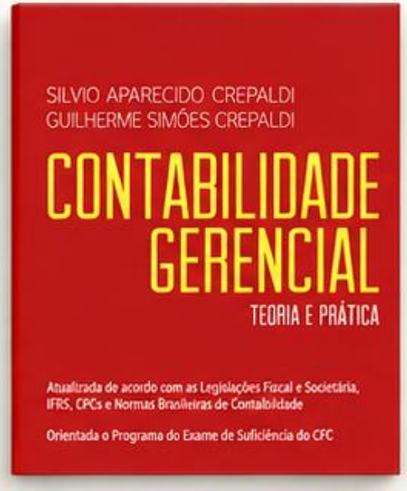
Obras de referência

Contabilidade, auditoria, tributação e perícia

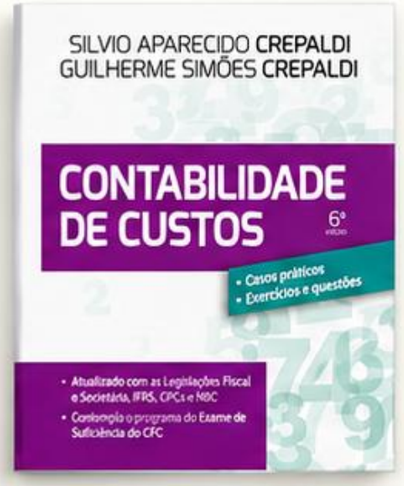
Silvio Aparecido Crepaldi • Guilherme Simões Crepaldi





















Conhecimento técnico para o ensino e a prática profissional.

PROFESSOR DOUTOR

Silvio Aparecido Crepaldi

Contabilidade • Auditoria • Tributação • Perícia Contábil

(34) 99146-4528

professorcrepaldi@crepaldi.adv.br

www.crepaldi.adv.br

Uberlândia — MG

Rua Antonio de Souza Franqueiro, 247 — Bairro Santa Mônica

CEP 38.408-114 • Uberlândia — MG